

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
ASCES/UNITA
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL**

PATRICIA MOURA BARBOSA SILVA

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E
ADOLESCENTE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: AVANÇOS E
DESAFIOS**

CARUARU

2017

PATRÍCIA MOURA BARBOSA SILVA

**ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANA E
ADOLESCENTE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: AVANÇO E
DESAFIOS**

Trabalho de conclusão do curso, apresentado ao curso de Serviço Social do Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES-UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social. Sob a orientação da prof. Me Rosineide Maria Gonçalves.

CARUARU

2017

DEDICATÓRIA

Dedico essa conquista primeiramente ao meu Deus, que sempre me deu força, coragem e saúde e sempre esteve comigo nesta caminhada. Também ao meu esposo, filhos e minha querida mãe, pois sempre esteve ao meu lado, torcendo para que eu pudesse vencer essa etapa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus, por Ele sempre está comigo e ter permitido que eu pudesse realizar esse sonho de realizar um curso superior, pois só Ele sabe tudo o que passei para poder chegar até aqui. Tantas vezes pensei em desistir e Ele sempre falava comigo que tinha de prosseguir. Tantas vezes chorei pedindo forças e sabedoria para poder continuar nesta jornada tão longa e cansativa e Ele sempre me fortalecia. Tantas vezes pedi para Deus acalmar meu coração nas atribuições, angústias, medos e dúvidas que estavam tomando conta de mim e dificultavam minha caminhada, mas com a presença de Deus tudo ficava diferente e o seu conforto e amor habitava em mim.

A minha família, meu amado esposo que sempre me apoio e contribuiu tanto com o investimento, carinho, apoio e confiança. Lutou junto comigo para que eu pudesse realizar essa vitória em minha vida. E não medindo esforços para que eu pudesse concluir mais uma etapa, por isso considera como nossa essa conquista. Ao meu lindo filho Ryann que tantas vezes ficou longe de mim para que eu pudesse ir para aula, mas o amor dele me fortaleceu para eu poder continuar na busca por uma formação profissional. Também a minha linda filha Ana Sabryna com a qual fui presenteada por Deus em pleno período de estágio e, tantas vezes, para assistir aula comigo. Foi por amor a essa linda família que decidir continuar sempre.

A minha rainha Mãe, que é uma vitoriosa e sempre esteve junto comigo, orando a Deus para me proteger e pedindo que eu tivesse sabedoria e força para poder enfrentar essa jornada. As suas palavras de apoio e carinho, também, foram determinantes para que eu pudesse chegar até o fim. Aos meus irmãos que me apoiaram e sempre torceram por mim.

Agradeço o apoio da minha turma pela amizade e o companheirismo, a união e até as brincadeiras. Sei que cada um deles torceu e acreditou que tudo iria dá certo. Sentirei saudades de cada um, que com suas especificidades cativaram meu coração.

Agradeço também aos meus professores pelo apoio e palavras de conforto, por tantas vezes tiveram paciência comigo e sei que torceram para que eu pudesse concluir esse curso. As palavras de conforto da professora

Josie, para que eu não desistisse, sempre me apoiando falava que sabia das minhas dificuldades, mas também sabia que eu conseguiria, pois tinha muita força de vontade e tudo era no seu tempo. Os abraços dessa professora muito me ajudaram a prosseguir nesta caminhada de seis anos na faculdade.

Também agradeço o apoio da Professora Ana Paula, Orlando Rabelo, Juliene Tenório, Socorro Araújo, Sheila, Ilza Muniz, Fernanda Luma, Elba Ravanne e outros pelo apoio e por sempre me passar confiança.

Também dedico, especialmente, a minha orientadora que gosto tanto e que nesta etapa da minha vida foi quem me apoiou, acreditou e lutou, confiando em mim. Sempre que pensei em desisti lembrava das palavras e da sua garra como professora, como mãe, amiga e de ser tão dedicada no que faz. Sei que para onde eu for irei levar um pedacinho dela dentro de mim, das suas conversas, abraços, puxão de orelha... Quantas vezes chorei ao seu lado pensando em desistir e ela parava e conversava e me transmitia uma paz, e um ânimo para continuar e concluir esse trabalho. Eu quero que ela sempre seja essa guerreira, verdadeira profissional e que ama e sabe o que faz. Só tenho uma palavra para a dizer, obrigada por tudo e por não desistir de mim. Quero te dizer que você é o espelho que reflete a imagem de Deus. Deixarei um salmo para refletir.

"SENHOR, tu me sondas e me conheces, sabes quando me assento e quando me levanto; de longe penetras os meus pensamentos. Esquadrinhas o meu andar e o meu deitar e conheces todos os meus caminhos. Ainda a palavra me não chegou à língua, e tu, SENHOR, já a conheces toda. Tu me cercas por trás e por diante e sobre mim pões a mão. Tal conhecimento é maravilhoso demais para mim: é sobremodo elevado, não o posso atingir. Para onde me ausentarei do teu Espírito? Para onde fugirei da tua face? Se subo aos céus, lá estás; se faço a minha cama no mais profundo abismo, lá estás também; se tomo as asas da alvorada e me detenho nos confins dos mares, ainda lá me haverá de guiar a tua mão, e a tua destra me susterá. Sonda-me, ó Deus, e conhece o meu coração, prova-me e conhece os meus pensamentos; vê se há em mim algum caminho mal e guia-me pelo caminho eterno" (Salmo 139:1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, 23 e 24).

RESUMO

O abuso e exploração sexual é um problema que assume altas proporções a partir do momento que passou a ser denunciado pelos movimentos sociais e notificado pelo serviço de denúncia, bem como por pesquisas que conseguiu sistematizar os números e as características tanto do abuso, quanto da exploração sexual. Compreendida a problemática e o contexto que a envolve, associado a pressão dos movimentos sociais a temática foi incorporada na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, inserida no âmbito do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em 1990 que pode ser considerado marco na criação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescente vítimas de abuso ou exploração sexual. É nesse contexto que o estudo aqui apresentado objetivou compreender a problemática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil e a sua incorporação pelo Estado como política pública de proteção. Iniciando por uma discussão conceitual e contextualização histórica sobre o tema; analisando a perspectiva inserida no marco regulatório brasileiro e, por fim, analisando os avanços e desafios quanto ao enfrentamento do problema o estudo apontou que com o ECA foi inaugurado a perspectiva da proteção integral e da garantia de direitos para as crianças e adolescentes e proporcionou a criação de planos, programas e projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescente que sofreram abuso ou a exploração sexual. Desde 2006, o responsável por implementar os serviços para o enfrentamento da violência sexual é no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o desmonte por que vem passando as políticas sociais, a exemplo da Assistência Social, se coloca com um grande desafio para atender o conjunto complexo de demandas resultantes desse problema, considerado pelos especialistas, como problema de saúde pública.

Palavras-chave: Criança, adolescente; Abuso e Exploração Sexual; Políticas Públicas.

ABSTRACT

Sexual abuse and exploitation is a problem that assumes high proportions from the moment it was denounced by social movements and notified by the complaint service, as well as by surveys that managed to systematize the numbers and characteristics of both abuse and exploitation sexual. Understanding the problematic and the context that surrounds it, associated with the pressure of social movements, the theme was incorporated in the Federal Constitution of 1988 and later inserted in the scope of the Statute of the Child and Adolescent (ECA) in 1990 that can be considered a landmark in the creation Of public policies aimed at children and adolescents victims of sexual abuse or exploitation. It is in this context that the study presented here aimed to understand the problem of sexual abuse and exploitation of children and adolescents in Brazil and its incorporation by the State as a public policy of protection. Starting with a conceptual discussion and historical contextualization on the theme; Analyzing the perspective inserted in the Brazilian regulatory framework and, finally, analyzing the advances and challenges regarding the confrontation of the problem, the study pointed out that with the ECA the perspective of the integral protection and the guarantee of rights for the children and adolescents was inaugurated and provided the Creation of plans, programs and projects aimed at the care of children and adolescents who have been abused or sexually exploited. Since 2006, the Social Assistance System (SUAS) has been responsible for implementing services to combat sexual violence, and the dismantling of social policies, such as Social Assistance, presents itself with a great challenge to meet The complex set of demands resulting from this problem, considered by the specialists, as a public health problem.

Keywords: Child, adolescent; Sexual Abuse and Exploitation; Public policy.

Sumário

INTRODUÇÃO	10
Capítulo I A QUESTÃO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL	12
1.2 A visibilidade da questão do abuso e exploração sexual	12
CAPÍTULO 2 O MARCO LEGAL BRASILEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL	27
2.1.1 Código de Menores (1927).....	28
2.1.2 O Código de Menores de 1979.....	33
2.1.4 A Constituição Federal de 1988 e a nova perspectiva da política	34
2.2 Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC)	35
2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	37
2.3 Código Penal	42
CAPÍTULO 3: A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CRIANÇA E ADOLESCENTES. OS AVANÇOS E DESAFIOS	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	63

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância Adolescência
CDC	Convenção Internacional dos Direitos da Criança
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CF	Constituição Federal
CONADA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRAMI	Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância
CT	Conselho Tutelar
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
EMBRATUR	Empresa Brasileira de Turismo
ESCCA	Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes
FIA	Fundação para a Infância e Adolescência
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
NACA	Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Planejamento Plurianual
SAM	Serviço de Assistência aos Menores
SEAS	Secretaria de Estado de Assistência Social
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema único de saúde
VS	Vulnerabilidades Sociais

LISTA DE TABELA

ILUSTRAÇÃO 1	Tabela de dados da SDH	15
ILUSTRAÇÃO 2	Os quatro fatores de exploração sexual no Brasil	16
ILUSTRAÇÃO 3	Gráficos de denúncia	19
ILUSTRAÇÃO 4	Dados Childhood	21
ILUSTRAÇÃO 5	Quadro do plano nacional da vulnerabilidade social	49

INTRODUÇÃO

O trabalho de conclusão de curso aqui apresentado discute o tema do abuso e exploração sexual de criança e adolescente na legislação brasileira, bem como os avanços e desafios de efetivação da referida legislação, buscando dialogar com questões pertinentes ao tema em função do alto número de casos que são denunciados no Brasil.

O objetivo desse estudo foi compreender a problemática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil e a sua incorporação pelo Estado como política pública de proteção. Para tanto, teve como objetivos específicos discutir a questão do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil; analisar as leis de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente na legislação brasileira; pesquisar os avanços e desafios do enfrentamento da problemática antes e depois do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

O interesse pelo tema foi devido a aproximação com essa realidade por meio de vivências pessoais e profissionais, onde relatos de abusos e exploração sexual estão presentes na realidade de famílias e comunidades. Diante disso, o estudo buscou responder como o abuso e exploração sexual de criança e adolescente passou ser de interesse para o Estado e quais os avanços e desafios do enfrentamento do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a partir da promulgação do ECA.

Por se tratar de uma pesquisa bibliográfica, o corpus da pesquisa foi composto por pesquisas e artigos acadêmicos, bem pela legislação que regula as ações de enfrentamento a problemática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e suas estratégias de enfrentamento, quais seja: a análise de textos publicados pelo CFESS Manifesta e em livros, leis de proteção à criança e adolescente, e as produções disponíveis no portal da SCIELO, no período de 2006 a 2016 sobre o tema. Esse período foi escolhido, principalmente, por ser uma década de vários estudos avaliativos sobre a implementação do ECA. Como descritores elegeu-se: Abuso e exploração

sexual de crianças e adolescentes, políticas públicas. O período da realização da pesquisa foi do mês de agosto de 2016 a maio de 2017.

O resultado do estudo aqui apresentado está organizado em três capítulos: no primeiro capítulo estão apresentados os resultados da pesquisa sobre o quadro conceitual e para apresentação da problemática com dados sobre as ocorrências de abuso e exploração nos estados brasileiros. Faz parte, também, desse capítulo um resgate sobre o protagonismo dos movimentos sociais que foram determinantes para que o problema, antes do mundo privado, fosse visto pela sociedade como questão pública e de responsabilidade do Estado.

No segundo capítulo foi realizada uma busca pela legislação pertinente ao tema: uma breve análise sobre o tema no corpo das leis do código de menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A promulgação da Constituição Federal, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança. (CDC) e o Código Penal. Por fim, o terceiro apresenta o resultado da pesquisa bibliográfica que foi realizada apontando os avanços nas políticas públicas após o ECA, bem como os desafios que ainda existem para efetivação dos direitos previstos no estatuto relacionadas ao tema.

Nos resultados da pesquisa é possível afirmar que houve avanços quanto a problemática que podem ser considerados significativos. Hoje, as crianças e adolescentes tem leis para sua proteção e garantia direitos, bem como uma rede de atendimento para o enfrentamento. Contudo o estudo identificou inúmeros desafios para a consecução dos objetivos da rede, tais como: limite de recursos humanos e financeiros da rede SUAS, rotatividade das equipes, pouco preparo das equipes da rede e dos conselheiros tutelares.

Capítulo I A QUESTÃO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

1.1 Abuso e exploração sexual, compreendendo os conceitos

Para melhor compreensão da temática em discussão é necessário entender o que é abuso e exploração sexual. No que diz respeito ao abuso sexual compreende-se que é o envolvimento de um adulto com uma criança ou com um adolescente que não está preparado para compreender e permitir qualquer ato afetivo-sexual. E o começo desse abuso começa por meio de toques, prazeres, sexo oral, ou penetração do pênis na vagina ou anal, assédio, toque, carícia, incentivo a exhibir qualquer parte íntima para criança ou adolescente, assistir filme de pornografia e entre outras abordagens (SCHAEFER, ROSSETTO e KRISTENSEN, 2012).

De acordo com Fátima Alberto (2010) O abuso sexual de criança e adolescente acontece de várias formas e de várias maneiras, como: atentado a violência ao pudor, estupro, incesto, abuso sexual e exploração sexual comercial.

O abuso sexual é caracterizado por uma assimétrica determinante para condição de abuso de uma pessoa sobre outra. Trata-se da concepção de que o agressor possui desenvolvimento psíquico ou físico maior que o de sua vitimada, o que presume detenção de poder sobre a criança ou o adolescente. O intuito do abusador é buscar o prazer sexual com crianças ou com adolescentes e para isso torna comum a presença de outros artifícios de manifestação desse domínio, como jogo de sedução, ameaça ou chantagem e a própria relação sexual. (ALBERTO et al. 2010, p. 130 e 131).

Outro aspecto a destacar é que o abuso sexual pode ser evidenciado tanto no contexto extrafamiliar ou quanto no intrafamiliar. O extrafamiliar é quando acontece com pessoas que não são da família. Já o intrafamiliar é quando o abuso é praticado por pessoas da própria família, tais como: o pai, o/a tio/a, o/a primo/a entre outros (ALBERTO et al, 2010 p. 130 e 131).

O problema do abuso sexual intrafamiliar é porque, normalmente, é mais difícil de ser denunciado visto que seus agressores são pessoas muito próximas a família e as vítimas têm medo de denunciar. De acordo com a pesquisadora Azambuja (2013) “As crianças mantêm sigilo sobre o abuso sexual porque estão com medo de serem castigadas, não acreditadas e não

protegidas” (AZAMBUJA, 2013, p. 494) ou ainda, por que tem medo do castigo, de como a sociedade ou a família vai associar o caso. Isso ocorre porque há casos que a sociedade considera a vítima culpado, ou seja, a vítima é culpada pela própria violência, por ter seduzido o agressor.

De acordo com a gravidade desse problema, o abuso sexual pode ser classificado de três formas: como abusos **sensoriais**: através de publicações de filmagens e gravuras apresentadas na rede sociais, expondo o corpo da criança e do adolescente e dos seus órgãos sexuais. Ainda pode ocorrer, também, por meio de baixo linguajar sobre sexo envolvendo crianças: a exemplo da pornografia. Temos o abuso por **estimulação**: como carícias impróprias em partes consideradas íntimas, masturbação, contato genitais incompletos. Já com o abuso por **realização** ocorre quando há a realização do ato sexual com a criança ou adolescente através da “penetração, oral, anal, genital”. (Alberto, 2010, p. 131).

Esse é um problema que acomete todas as classes sociais, seja ela rica ou pobre. Conforme afirma a pesquisadora Mendonça, esse tipo de “violência é o tipo mais comum de violência praticada contra criança e adolescentes, ela ocorre em todas as partes do mundo, em todas as culturas, raças e classes sociais” (MENDONÇA, 2015, p. 251).

O disque 100¹ nos primeiros três meses do ano de 2015 registrou 21.021 de denúncias de violência contra criança e adolescente. Dando a perceber a gravidade do problema e como os mesmos estão sempre expostos a violência. Segundo dados do próprio sistema: os casos mais registrados são de negligência, violência física, violência psicológica e violência sexual”. Os casos de abuso sexual, pelo serviço do Disque 100, somaram um total de 4.480 de denúncias e o destaque é que os principais responsáveis pelo abuso ocorrido dentro de casa são os pais e mães no total de 58%.

Como é possível observar na tabela abaixo o disque 100 registrou 137.515 mil denúncias com características diversas durante todo o ano de 2015. Deste total temos um % voltado só para crianças e adolescentes. Destacamos que a violência sexual está inserida em quarto lugar em causas de

¹¹O Disque 100 é um serviço mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) para registro e encaminhamento de denúncias abrange várias modalidades de violência. www.sdh.gov.br

violência e o público que é atingido por ela compreende 46% de meninos e 54% de meninas. No quesito cor/raça 57% se encaixam no perfil negros e pardos.

Dados da SDH ano de 2015²	Registros/Denúncias no total de 137.516 mil, dados gerais das diversas violências
Criança e Adolescente	80, 437%
Tipos de violência	
Negligência	38, 04%
Violência Psicológica	23,90%
Violência Física	22,16%
Violência sexual	11,42%
Outros tipos de violências	4,48%
Faixa etária	
Crianças entre 04 e 11 anos	40%
Adolescentes entre 12 e 17 anos	31%
Crianças de 0 a 03 anos de idade	16%
Perfil das vítimas	
Meninas	54%
Meninos	46%
Cor/ raça	
Meninos e meninas Negros/pardos	57,5%
Branços	41,6%

²Quadro de dados disponível em <http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/fevereiro/governo-federal-lanca-campanha-nacional-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-carnaval>.

De acordo com os dados apresentados, a realidade vivida destas crianças e adolescentes são de negligência, descaso de políticas públicas e muito sofrimento. E as crianças e adolescentes da cor negra e parda são as que mais sofrem, talvez pela característica do país onde grande parte da população pobre é negra e tem suas origens afrodescendentes como passaporte para a pobreza e o preconceito racial.

Quanto a exploração sexual ela está associada a mercantilização e ao desejo pelo corpo da criança e do adolescente. Uma das armas usadas pelo infrator é pagar dinheiro vivo a crianças e adolescentes para explorar seu corpo em busca de satisfazer seu desejo sexual. Também organizam redes comerciais que possuem um/a aliciador de menores, onde fornecem fotos e vídeos de crianças/adolescentes ou o contato desse público para realização de programas como atos sexuais e satisfação de fetiches. Conforme afirma Santos (2009):

Qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de criança para engajar-se em qualquer atividade ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como o uso de criança em prostituição, o uso de crianças em atividades e matérias pornográficas, assim como quaisquer outras práticas sexuais ilegais. (SANTOS, 2009, p. 2).

Para Mendonça (2015) “em algumas partes do Brasil, crianças ou adolescentes se submetem à exploração sexual simplesmente por um prato de comida que lhes possa matar a fome” (MENDONÇA, SILVA E GUIMARÃES 2015, p. 252). Por viverem em situação onde não tem comida, crianças e adolescentes vendem seu corpo para ter seu alimento e também para levar para a sua família. Mesmo que a criança ou adolescente permita vender seu corpo, o comercio sexual de crianças e adolescentes é crime. Como denúncia Mendonça (2015):

A exploração sexual, por sua vez, é ainda dividida em quatro modalidades que são: a pornografia, o tráfico, o turismo sexual e quando a própria vítima negocia seu corpo. Nesse último caso, alguns autores falam em prostituição infantil, expressão que evitamos usar por ser a prostituição uma atividade de pessoa adultas e não de crianças e adolescentes que estão em fase de desenvolvimento, pois crianças e adolescentes não se prostituem, mas são prostituídos (MENDONÇA, SILVA E GUIMARÃES 2015, p. 252).

A pornografia infantil é vivenciada através de vídeos com imagens de crianças e adolescentes praticando atos sexuais ou com a imagem de corpo nus. Essas imagens percorrem rede sociais, por internet via celular ou computador. Quando as fotos chegam as redes sociais é mais difícil descobrir quem está praticando esse crime. “As imagens são as mais chocantes possíveis e chega a mostrar crianças das mais tenras idades envolvidas com a prática de sexo oral, por exemplo” (MENDONÇA, SILVA E GUIMARÃES 2015, p. 252).

A exploração ocorre fortemente no âmbito do turismo, onde a prática do crime está associada a pessoas que vem de outros países e até de uma região ou cidade para outra, e até da mesma localidade onde moram as crianças, a fim de praticar atos sexuais. Ao chegarem ao destino dos crimes, os abusadores contam com a intermediação de aliciadores de menores que facilitam o acesso as mesmas. Como intermediários para esse crime estão envolvidos, muitas vezes, taxistas que conhecem os locais e agências de turismo e hotéis”. (MENDONÇA, SILVA E GUIMARÃES 2015).

Outro meio da exploração sexual é o tráfico de crianças e adolescentes para a prática de ato sexual. No caso há pessoas que atua numa atividade comercial ilícita que observam as crianças e adolescentes e os levam para outras regiões, outros países onde vivem as mesmas. As crianças e adolescentes traficadas são obrigadas a fazerem sexo com desconhecidos, vivendo presas espancadas e torturadas (MENDONÇA, SILVA E GUIMARÃES 2015).

Existe exploração sexual, também, quando a criança ou adolescente comercializa seu próprio corpo, ainda que fazendo por livre expressão de vontade. Os mesmos são explorados, pois o explorador troca presentes ou mesmo paga em dinheiro para realizar sexo com as crianças ou com adolescentes. (MENDONÇA, SILVA E GUIMARÃES 2015). Temos como exemplo quando uma criança ou adolescente permite uma pessoa abusar o seu corpo por uma boneca ou por um brinquedo ou até mesmo por um prato de comida.

Para Santos (2009), a exploração sexual no Brasil se desenvolve de quatro maneiras. Como podemos observar nesse quadro síntese:

Fatores	Exploração Sexual no Brasil (SANTOS, 2009)
Lugares fechados	Crianças e Adolescentes são vítimas de aliciadores e cafetões que mercantilizam seus corpos em troca de comida e moradia. As regiões mais comuns são em garimpos que trabalham com extração de minério;
Crianças e Adolescentes em situação de rua	As ruas são um convite para a exploração sexual. Crianças e adolescentes são violentados e estão sujeitos ao comércio ilegal de drogas;
Turismo	O comércio de grandes cidades da região Nordeste é fortalecido pelo dinheiro da exploração sexual de crianças e adolescentes;
Turismo em fronteiras internacionais paradisíaco	É frequente na região centro-oeste. Em todas as situações, as vítimas vivem em situação de pauperização. São exploradas para manter suas famílias e seus cuidados básicos.

Quadro organizado pela autora, a partir das discussões teóricas de Santos (2009).

O serviço do disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos registrou, entre 2003 e 2011, 52 mil denúncias de violência sexual e exploração. Vale destacar que de cada dez casos denunciados, oito são vítimas do gênero feminino. O Estado que lidera esse índice assustador é a Bahia com 7.708 casos, seguida do Estado de São Paulo, com 7.297 casos de abuso e exploração sexual, também o Rio de Janeiro com 5.563 casos. De acordo com os dados do disque 100, crianças e adolescente sofrem abuso sexual a cada 15 segundos (CFESS, 2013).

Para Azambuja (2013) a violência sexual é um problema de saúde pública, pois só no ano de 2012 o disque 100 recebeu mais de 40 mil denúncias de abuso, sendo: 31.635 sobre violência sexual e 8.160 mil sobre exploração sexual.

Uma análise importante a ser feita é o aumento desse tipo de problema quando cidades e regiões passam por investimentos em grandes obras. Em 2012, a região onde mais ocorreu crime de abuso e exploração sexual foi na área onde estava acontecendo a construção da hidrelétrica de Belo Monte. Entre 2010 e 2011, foram registrados um aumento de crimes sexuais em

18,75% nos 11 municípios que foram beneficiados. Na cidade de Altamira (PA), esse número foi de 75%, segundo dados do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2016).

Para pesquisadores do tema, essa situação está relacionada ao alto grau de vulnerabilidade social por que passa essas regiões, onde principalmente as crianças e adolescente são vítimas de abuso e torturas pelos trabalhadores que vieram chegaram a região para a construção da barragem. No caso da construção da barragem em Porto Velho (RO) o número de vítimas de abuso e exploração sexual cresceu 18% e o estupro subiu 208%, entre 2007 e 2010.

Esse aumento que pode ser observado leva a crer que se trata de crianças e adolescentes que vivem em situação de extrema pobreza, onde existe carência de políticas e programas sociais e meninos e meninas estão expostos a vulnerabilidade social. De acordo com Fonseca (2013), a vulnerabilidade parte da ideia:

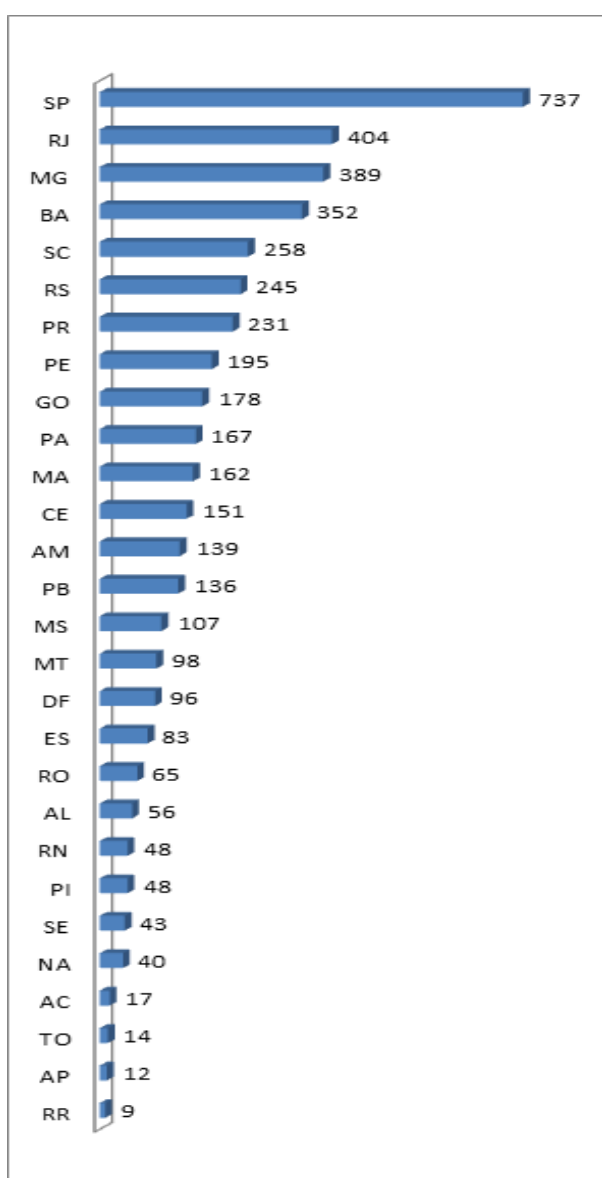
De fragilidade e de dependência, que se conecta à situação de crianças e adolescentes, principalmente os de menor nível socioeconômico. Devido à fragilidade e dependência dos mais velhos, esse público torna-se muito submisso ao ambiente físico e social em que se encontra. Em determinadas situações, o estado de vulnerabilidade pode afetar a saúde, mesmo na ausência de doença, mas com o abalo do estado psicológico, social ou mental das crianças e dos adolescentes. (FONSECA at el, 2013, p. 259).

No ano de 2015 o disque 100 recebeu 23% de denúncias sobre exploração sexual de criança e adolescente no Brasil. O abuso, a exploração sexual e o turismo sexual representam juntas ocupa o quarto lugar nas denunciada do serviço do disque 100. Em 2015 foram registradas 17,583 denúncias sobre esse problema de saúde pública. Com esse número alarmante de denúncias chega-se ao dado de que em apenas um dia acontece mais ou menos 50 casos de crianças e adolescentes sendo abusada e/ou explorada. “As denúncias de violência sexual também envolvem casos de pornografia infantil, *grooming* (assédio sexual na Internet), *sexting* (troca de

fotos e vídeos de nudez, eróticas ou pornográficas), exploração sexual no turismo, entre outros”³.

Vale salientar que as cidades que mais denunciam ocorrências são as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, já as cidades que menos denunciam sobre a exploração sexual são os Estados de Roraima, Amapá e Tocantins. Para aprofundarmos esses dados sobre os Estados que denunciam a exploração sexual de crianças e adolescentes realizamos um gráfico de denúncia do primeiro trimestre do ano de 2015.

Gráfico: Denúncias Violência Sexual - 1º Trimestre 2015,



Fonte: www.sdh.gov.br

³<http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/maio/disque-100-quatro-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-foram-registradas-no-primeiro-trimestre-de-2015>.

Ao analisar o gráfico é possível perceber que a região norte é a que menos denuncia o problema, o que chama atenção para que os mesmos possam analisar se esses Estados desenvolvem uma política de combate à exploração e abuso sexual de menores. A exploração sexual escraviza as crianças/adolescentes que são explorados como mercadoria, configurando-se como uma das piores formas de trabalho infanto-juvenil. E por muitas vezes os próprios pais mercantilizam seus filhos para esse tipo de trabalho.

Diante dos dados, é importante observar que o abuso e exploração sexual de criança e adolescente faz parte do contexto histórico do nosso país. A escravidão no Brasil-colônia foi responsável pelo tráfico e escravização de mulheres, crianças pobres e população negra. Dominada por uma hegemonia de homens brancos que excluía, por preconceito de “cor, raça, gênero e idade dando origem a uma sociedade machista, sexista e andocêntrica, que predomina até os dias atuais” (SANTOS, 2009, p. 02).

Na contemporaneidade crianças e adolescentes passam a ser moeda de valor de um mercado neoliberal que supervaloriza o corpo como objeto de uso. E todo estímulo para consumo de bens materiais faz com que as crianças e adolescentes permitam fazer parte deste cenário de exploração, para poder consumir os bens que antes não podia ter acesso. Essa é a lógica capitalista hegemônica de um mundo onde a população tem que fazer parte de um sistema de consumo da moda para poder se encaixar na sociedade.

Essa lógica pode ser vista na maneira como o corpo infantil e juvenil é valorizado no mercado do sexo e como crianças e adolescentes são seduzidas por essa possibilidade acesso ao consumo, que o seu padrão social anterior não lhe permitiria. Por meio da exploração sexual...ocorre nas relações pessoais mais próximas dentro e fora da família, favorecendo a vulnerabilização de mulheres, crianças e adolescentes. (SANTOS, 2009, p. 02).

Outro fator que favorece o problema é o contexto socioeconômico ao qual as crianças e adolescentes estão expostas. Quando não possuem acesso a uma renda mínima, vivem em situação de mendicância. Todo esse sistema excludente está associado a questão da cultura, da desigualdade econômica que existe no Brasil e também partindo dos fatores de raça, gênero e etnia. Conforme afirma Alberto (2010):

No caso de discriminação de gênero, é uma causa arraigada da exploração sexual porque envolve relações desiguais, entre homem e mulher, carregadas de poder e de representações estereotipadas. O poder na família e na sociedade é basicamente concentrado no

homem e mantido por esse; já as representações estereotipadas da mulher a fazem ser vista como objeto sexual, e o seu corpo como mercadoria à disposição do homem (ALBERTO, 2010, p. 131).

A questão da exploração sexual comercial no Brasil é um problema de caráter urgente, pois a cada dia vem aumentando em diversas regiões do país. Essa problemática está em quarto lugar nos tipos de violência com criança e adolescente. Segundo dados da childhood⁴ a violência sexual ocupa o 4º lugar.

Ano	Total de denúncias de Violência Sexual	% de abuso	% de exploração
2011	10.699	75%	25%
2012	40.699	78%	22%
2013	35.691	75%	25%
2014	25.595	75%	25%

Fonte: www.childhood.org.br

Na tabela abaixo é possível verificar os dados de denúncias sobre sites da internet com conteúdo de pornografia infantil, no período que vai de 2006 a 2013.

Ano	Total de denúncias	Pornografia Infantil	%
2006	41.050	14.941	36%
2007	63.990	36.092	56%
2008	91.108	57.623	63%
2009	133.606	69.963	52%
2010	68.319	32.255	47%

⁴É uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), trabalha na questão que o tema abuso e exploração sexual faça pauta da agenda das políticas públicas e privada voltada para crianças e adolescentes. Esse trabalho é em parceria com a sociedade civil, governo e com as empresas. Essa organização foi instituída em 1999 pela rainha da Suécia, Silva que tem como o objetivo proteger a crianças e adolescentes. E que criança sejam crianças.

2011	367.292	5.594	37%
2012	178.728	74.146	41%
2013	244.147	54.221	22%
2014	189.211	51.553	27%

Fonte: www.childhood.org.br

O fato é que, com o avanço da tecnologia que veio para melhorar a vida de muitos, os recursos de mídia e redes sociais também são utilizados para abusar e explorar crianças e adolescente através da pornografia. Onde tem imagens de sexo, filmes, ofertas para que as mesmas participem.

1.2 A visibilidade da questão do abuso e exploração sexual

A questão do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes passou a ser considerado problema no Brasil a partir dos anos 1970, por meio da pressão exercida por alguns movimentos sociais que lutaram para garantir a visibilidade dessa problemática. As ações dos movimentos exigiam a mudança da ação do Estado frente ao problema e a respeito da atenção a infância, no sentido de que os mesmos passassem a ser de cuidado prioritário. Segundo Lima e Deslandes (2011):

Essas demandas são reivindicadas por novos atores sociais, representados pelo Movimento de Reforma Sanitária, pelo Movimento feminista, pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), pela pastoral do Menor, pelas Entidades de Direitos Humanos, Organização Não Governamentais (ONG), entre outros. Estes atores sociais se envolveram com processos mobilizatórios internacional e nacional para estabelecerem um novo paradigma de atenção à infância e adolescência: o da proteção integral (LIMA; DESLANDES, 2011, p. 6).

Os movimentos sociais que assumiram mais diretamente a discussão do tema no Brasil foram: Movimento Feminista, Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Ruas (MNMNR), e profissionais de saúde no âmbito da Reforma Sanitária entre outros. A importância da ação desses movimentos sociais obrigou o Estado enxergar a gravidade da situação e contribuiu para que a questão passasse a ser considerada um problema de responsabilidade

do Estado. Os movimentos sociais são sujeitos político na busca por políticas públicas.

O movimento da saúde, mais conhecido como Reforma Sanitária foi criado por médicos e funcionários públicos nos anos de 1970, para buscar melhorias na saúde e ampliação do acesso da população, na perspectiva do direito universal a toda a população. Percebendo a gravidade do problema da exploração sexual de crianças e adolescentes, o movimento reivindica que crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência sexual fossem atendidos por profissionais de saúde capacitados e também acesso a uma recepção e acolhimento especial com profissionais da atenção básica, como psicólogo e assistentes sociais. Nesse contexto foram criadas algumas unidades para receber essas demandas e tratar da gravidade do problema. Sempre em clima de luta para que as vítimas pudessem ser tratadas e recuperadas das sequelas e traumas que o abuso ou exploração sexual lhes deixou.

Nesta lógica, no campo da saúde, foram criados, pioneiramente, pela sociedade civil, alguns serviços de atendimento psicossocial às crianças e adolescentes vítimas de violências: o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância (CRAMI), datado de 1985, na cidade de Campinas em São Paulo; e a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA), criada em 1988, na cidade do Rio de Janeiro- tendo como objetivos atender crianças e adolescentes em situação de violência doméstica, exploração sexual e no trabalho e estabelecer ações de prevenção (LIMA; DESLANDES, 2011, p. 6).

Por meio dos atendimentos os médicos pediatras assumiam a responsabilidade de denunciar os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Quando o profissional, recebia a demanda que chegava na unidade de saúde e suspeitava que se tratava do abuso sexual, cuidava para que as vítimas tivessem um bom acompanhamento, para isso foi necessário desenvolver nova habilitação para os médicos pediatras e desenvolvimento “do Guia de Atendimento frente a maus tratos na Infância e na Adolescência, contendo orientações para pediatras e demais profissionais que trabalham com crianças e adolescentes” (LIMA; DESLANDES, 2011, p.6).

Dentre outras conquistas, a maior delas que pode ser creditada da Reforma Sanitária foi a conquista nos anos de 1988, com promulgação da constituição federal, da inserção da saúde como um direito para todos,

consolidado pela criação do Sistema Único de Saúde (SUS) (Teixeira, 2009). Contudo, quanto ao tema aqui em estudo, foi só no fim de 1990 que a saúde pública passou a implementar ações e impor políticas de atendimento para prevenir e cuidar das sequelas que a violência de abuso sexual, exploração sexual, e essa conquista se fez através das muitas mobilizações dos movimentos sociais (LIMA: DESLANDES, 2011).

No que se refere ao Movimento Feminista, é um movimento social que tem início no século XIX no ocidente e ligado estritamente à luta das mulheres para superar o patriarcado e pautar as desigualdades de gênero. Sendo o início do movimento dividido por fases, que iremos conceituar aqui como “ondas” como apresenta Louro:

Como uma amplitude inusitada, alastrando-se por vários países ocidentais, (ainda que com força e resultados desiguais), o sufrágio passou a ser reconhecido, posteriormente, como a “primeira onda” do feminismo (...)Será no desdobramento da assim denominada “segunda onda” – aquela que se inicia no final da década de 1960- que o feminismo, além das preocupações sociais e políticas, irá se voltar para as construções propriamente teóricas (LOURO, 1997, p. 15).

Na primeira onda, conhecida como sufrágio, as mulheres pautavam o direito ao voto em eleições, pautavam também o direito de exercer profissões restritas apenas aos homens e reivindicavam os estudos como suporte de uma vida digna. As mulheres que estavam à frente do sufrágio⁵ eram mulheres brancas e de classe média e esse problema do abuso e exploração sexual de crianças ainda não eram percebidas. Já na segunda onda, o conceito de gênero será o grande combustível das estudiosas acadêmicas e as questões sociais e políticas serão o grande trunfo das militantes.

Já na década de 1970/80 o movimento feminista brasileiro ganha uma grande visibilidade e passa a ter novas conquistas, passando a combater a desigualdade social. Nesta época o Brasil está vivendo um cenário de ditadura militar e as mulheres não tinham direito de vez e voz, mas em consonância

⁵No ano de 2015, as telas dos cinemas retrataram o drama vivido pelas mulheres sufragistas no final do século XIX e início do século XX, na Inglaterra. O filme teve a direção de Sarah Gavron, lançado no dia 24 de dezembro de 2015. O longa retrata como as mulheres lutaram pela dignidade e opressão diária que recebiam em seus núcleos familiares e no trabalho. Analisamos que o momento em que o filme vai para as telas de cinema, um grande avanço acontece na luta das mulheres pelo fim do machismo. Fazer esse resgate histórico prova que nossa sociedade está abrindo os olhos para as pautas feministas, silenciadas e negadas pela cultura áudio visual.

com a sociedade o movimento feminista consegue grandes destaques. Ganhando visibilidade nos jornais, as mulheres vão enfrentar o cenário da ditadura junto com a classe social.

Já nos anos oitenta, no processo de redemocratização do Brasil, por meio da atuação das organizações da sociedade civil teve força a luta pela superação das desigualdades sociais, é nesse momento que os empenhos dos movimentos feministas brasileiros, combinados ao debate travado por organismos multinacionais em todo o mundo com os tratados internacionais das Nações Unidas deram visibilidade ao problema da violência de gênero. (PONTES, 2015, p. 16).

O Movimento Feminista lutou muito para combater a desigualdade de gênero e a violência na qual viviam cotidianamente, principalmente a respeito da violência doméstica. Com sua mobilização no ano de 1985 avançam as conquistas e foi criada a primeira delegacia da mulher.

Vale salientar que a questão que os estudos realizados atualmente revelam que em cada dez ocorrências, resultantes das denúncias, oito delas envolve meninas que são violentadas. Dados dessa natureza levam a crer que há um recorte de gênero nessa problemática, visto que são as meninas que estão sendo violentadas em maior quantidade pelo sexo masculino, segundo dados do Conselho Federal de Serviço Social (2013).

O maior protagonismo na questão do abuso e exploração sexual foi, sem dúvida o do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) por ter sido o que mais enfrentou o problema da exploração sexual infanto-juvenil. Composto por educadores e voluntários que foram às ruas verificar o contexto da realidade das meninas e meninos que viviam em situação de mendicância, pois muitos não tinham pais e nem onde morar. Segundo Souza (2013):

O MNMMR apresentou-se ao país na década de 80 como uma entidade civil sem fins lucrativos que, de forma autônoma, e composta por educadores, ativistas e colaboradores voluntários, lutavam pela construção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, com o desígnio de transformar jovens das camadas populares em sujeitos políticos capazes de opinar sobre suas vidas. (SOUZA, 2013, p. 10).

Nesta época a falta de estudos mais sistematizados que revelassem a gravidade do problema do abuso e exploração sexual, bem como a visão que o envolvimento de crianças e adolescentes em atos sexuais era decorrente de prostituição infanto-juvenil, a sociedade compreendia essa situação como

resultado da livre escolha e consentimento da criança e adolescente (SOUZA, 2009).

De acordo com a autora Landini (2006), dados mostravam a gravidade do problema. Em 1992 existiam 500 mil meninas se prostituindo na cidade de São Paulo e 100 mulheres eram violentadas por dia. Outro destaque também era que os pais das crianças eram responsáveis pela violência sexual, nesta época 50% dos abusos eram cometidos pelos pais dentro dos 500 mil casos existentes. A autora denuncia que:

As vítimas já haviam vivido nas ruas; os cafetões e donos de boates não apenas forçavam as meninas a se prostituírem como as transformavam em escravas; os policiais, agentes da lei, muitas vezes torturavam as meninas; a família, desestruturada e desinformada, era responsabilizada pelo destino das filhas. (LANDINI, 2006, p. 228).

É na década de 1990, com a conquista do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que o tema passa a ser visto com outra ênfase, ou seja, a prostituição infantil passa a ser reconhecida como abuso e exploração sexual, vítima da situação que se encontravam e passam a ser prioridade absoluta da ação do Estado, da Sociedade e Família. (SOUZA; SOUZA, 2009).

CAPÍTULO 2 O MARCO LEGAL BRASILEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

Partindo da compreensão que o marco regulatório que dá origem aos programas e políticas sociais é resultado da atuação da sociedade civil organizada é capaz de pautar e conquistar, pode-se considerar que o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA de 1990 foi, sem dúvida, um marco divisório na maneira de responsabilizar o Estado para a proteção da criança e adolescentes como sujeito de direito.

Para melhor compreensão desse impacto serão aqui apresentadas e analisadas as leis relacionadas ao tema na legislação brasileira antes e depois do ECA, bem como o contexto de suas implementações. Esse trabalho buscou responder como o abuso e exploração sexual de criança e adolescente passou ser de interesse para o Estado. E para melhor responder ao objetivo de analisar os avanços e desafios do enfrentamento do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a partir da incorporação do tema na Legislação Brasileira buscando compreender como ocorreu essa incorporação.

2.1 As Leis de proteção à crianças e adolescentes antes do ECA

Para compreensão do tema em estudo é importante analisar o conteúdo das leis de proteção às crianças e adolescentes no Brasil, fazendo destaque para a temática do abuso e da exploração sexual. O primeiro registro de lei de proteção a esse público encontrado na pesquisa foi o Código de Menores de 1927, promulgado pelo então presidente Washington Luiz⁶ em 12 de outubro de 1927.

Considerado revolucionário para a época, o código de menores inaugurava a lógica da responsabilidade do Estado na proteção de criança e adolescente prevendo, a partir de então, o direito do Estado tirar da família a guarda das crianças consideradas abandonadas e em situação irregular.

⁶Último presidente da chamada República Velha ou República do Café com Leite, que foi deposto durante a Revolução de 1930 que colocou no poder o presidente Getúlio Vargas. Vale lembrar que se trata de um período, início do século XX, onde a nação brasileira carregava fortes marcas de sua sociedade que saiu do regime de escravidão, mas foi incapaz de incluir a população oriundo dos engenhos no mercado de trabalho assalariado e as condições mínimas de inclusão da população que até então 1888, havia sido escrava.

2.1.1 Código de Menores (1927)

Conforme já afirmado a ação do Estado no período, anterior a criação do ECA, previa assistência e proteção aos menores na perspectiva adotada pelo Código do Menor de 1927, cuja a base era a higienização da sociedade brasileira. Essa lógica de criar uma lei para limpar a sociedade de uma população pobre, delinquente e dissidente, surge no cenário de pós-guerra que o mundo tinha vivenciado. O primeiro congresso Brasileiro voltado para a infância em 1920, foi o lugar onde se estimulou uma agenda voltada para a proteção e assistência aos menores abandonados, buscando intervir neste contexto para poder garantir segurança a sociedade (FALEIROS; RIZZINI e FRANCISCO, 2011)

O Código do Menor, de nº 17.943-A e datado de 12 de outubro de 1927, foi um dos projetos desenvolvidos por Mello Matos⁷, responsável para elaborar a lei de “assistência e proteção ao menor”. A proposta da lei foi criada em 1926, mas só teve aprovação da câmara no ano 1927. (FALEIROS; RIZZINI; e PILOTTI, 2011). Para Souza e Souza (2009, p.253) “pela antiga lógica do código de menores essa população seria alvo de acusações de delinquência e sujeita a uma intervenção estatal reformadora e higienista” (SOUZA e SOUZA, 2009, p. 253).

Na referida lei, a criança era identificada como criminosa e o Estado como responsável pela criação de regras para punir meninos e meninas que viviam na rua e sem estrutura para se proteger e ter seus direitos garantidos. Nas contribuições de Rizini e Pilotti (2011):

Em seu artigo 1º, o Código estabelecia que, “o menor de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas e assistência e proteção contidas neste código”. No artigo 54, “os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente” (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p. 132).

Instituído para dar assistência, proteção e vigilância aos menores o código foi sancionado para as Crianças e adolescentes pobres abandonadas,

⁷Primeiro juiz dá infanto-juvenil aqui no Brasil, professor e ex-deputado

viciadas em drogas entorpecentes, e que viviam perturbando a sociedade. Nesta lógica o código passa plenamente a responsabilidade para a família destacando que ambos são responsáveis, pela alimentação, saúde, e educação dos seus filhos.

Este Código consagrou o sistema de atendimento à criança atuando especificamente sobre os chamados efeitos da ausência, atribuindo ao estado a tutela sobre o órfão, o abandonado e aqueles cujos os pais fossem tidos como ausentes, tornando disponíveis seus direitos de pátrio poder [visando] legislar crianças de 0 a 18 anos de idade. (SILVA, 2014, p. 26).

Diante do cenário, crianças e adolescentes não eram enxergados como sujeitos de direito e viviam abandonadas, expostas a negligência, sem educação, saúde, órfãos de família e abandonados nas ruas. De acordo com FALEIROS, RIZZINI e PILOTTI (2011):

O código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por faltas dos pais...o encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda parcialmente, valorizada. (FALEIROS; RIZZINI e PILOTTI, 2011, p.47).

A criança e o/a adolescente podia ser punido ou colocado no abrigo de internato, caso estivessem na rua, e se praticassem algum crime teriam uma prisão especial. Para os autores Rizzini e Pilotti (2011) o Código de Menores só funcionava para as crianças, pobres, marginalizadas, mendigas, negras e desprotegidas dos seus pais. O Estado queria fazer uma higienização desta classe, pois estava incomodando a sociedade.

As crianças e adolescentes que viviam na rua, expostas a um cenário de pobreza e miséria, não tinham alimentos e nem condições para suprir suas necessidades. Exerciam, muitas vezes, atividades proibidas e estavam expostas ao que o código chamava de prostituição infantil. Nesse contexto, eram consideradas vadias, mendigos e libertinos.

Os meninos de sete anos eram os “expostos”; os maiores de dezoito anos “abandonados”; os meninos de ruas eram os “vadios”; os que pediam esmolas ou vendiam mercadorias nas

ruas os “mendigos”; e os que frequentavam prostíbulo eram os “libertinos” (MELO, 2013, p. 19).

Meninas e meninos que vivam nas ruas e sem a proteção da família, tinham acesso a casas de prostituição e bordeis e eram consideradas pelas autoridades e pela sociedade conversadora como “praticantes de prostituição infanto-juvenil”. No Código de Menores o problema não aparece como questão, do contrário, o abuso sexual e a exploração vivido por crianças e adolescentes nessa faixa etária era considerado como libertinagem, perigo moral, contrário aos bons costumes. Como aponta o documento do Código de menores (1982):

Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 anos; IV que vivem em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes: V- que se encontrem em estado habitual de vadiagem mendicidade ou libertinagem; VI- que frequentem lugares de jogo ou moralidade duvidosa ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida. [...] b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio...são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular ou tirando seus recursos de ocupação imoral ou proibida. [...] Art. 30- são “libertinos” os menores que habitualmente: a) na via pública perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para práticas de atos obscenos; c) forem encontrados em qualquer casa ou lugar não destinado à prostituição, praticando atos obscenos com outrem; d) vivem da prostituição de outrem (CÓDIGO DE MENORES, 1982, p. 81,82).

Conforme pode ser observado, de acordo com o código de menores (1982), a criança ou adolescente que se encontrava praticando atividade sexual em casas de prostituição ou bordeis não tinham mais valor por não ser mais virgem e não podia fazer parte da “sociedade”.

À época da promulgação do código de 1927 uma grande preocupação com as meninas desamparadas, especificamente em relação à honra, sobretudo nos estabelecimentos de cunho caritativo, para onde eram destinadas as crianças abandonadas. As meninas eram separadas pelo critério da honra. As que haviam sido desvirginadas eram consideradas indignas e não podiam conviver com as demais. (MELO, 2013, p. 20).

Vale salientar que o sistema jurídico exercia uma função importante na transformação da realidade vivida pelas crianças e adolescentes, mas simplesmente criava a ideia que as crianças pobres acreditassem que elas eram culpadas por viverem naquelas condições de miséria e de vida, que eram

“legitimadoras das ações de intervenção e repressão do Estado” (MELO, 2013, p. 20).

A preocupação presente no Código de Menores era punir os responsáveis, (pais e tutores) pelas crianças e adolescentes que se encontrassem abandonados e em risco; o fato é que responsabilizar os pais dessas crianças e adolescentes era esquecer que, em geral, eles eram filhos de famílias que foram escravizadas e após a abolição em 1888, ficaram livres, mas muitas delas passaram a viver em condições sub-humanas, sem trabalho e condições de vida. Para o Estado, era a família que não tinha possibilidade de ficar com as crianças, por não possuírem nenhuma estrutura. As mães eram prostitutas, os pais eram viciados em álcool e ambos ofereciam riscos para as crianças e para os adolescentes. Sendo assim o Estado sendo responsável punia a família tirando os menores dos seus poderes e dos seus cuidados (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

A transferência ou perda da tutela dos responsáveis estava prevista no código para punição dos responsáveis pelos menores que eram violentados pelos seus tutores. Como situa o Decreto de Nº 17.943 -a, de 1927:

Art. 31. Nos casos em que for provada a negligência, a incapacidade, o abuso de poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade, ou o crime do pai, mãe ou tutor podem comprometer a saúde, segurança ou moralidade do filho ou pupilo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber. [...] Art. 34. Suspende-se o pátrio poder ao pai ou à mãe: I, condenado por sentença irrecorrível em crime cuja pena exceda de dois anos de prisão (Código Civil. art. 394, parágrafo único), salvo o disposto no art. 4º. n. I e II; II, que deixar o filho em estado habitual de vadiagem, mendicidade, libertinagem, criminalidade, ou tiver excitado, favorecido, produzido o estado em que se achar o filho, ou de qualquer modo tiver concorrido para a perversão deste, ou para o tornar alcoólico (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, n. V e VI letra d, e § 15); IV, que o empregar em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias a moral e aos bons costumes, ou que lhe ponham em risco a saúde, a vida, a moralidade (lei número 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º § 1º, n. VI, letra c); (DECRETO nº 17.943-A, 1927).

Aos menores que fossem pegos em abandono, eram aplicadas medidas que pudessem encarregar ações de assistência e proteção, colocando esses menores em lugares adequados. La ambos irão receber - segurança,

alimentação, educação entre outros. Conforme pode ser observado, o Estado passou a ser o responsável pelo garantir a assistência e oportunidade para ambos poderem desenvolver alguma atividade de trabalho (SILVA, 2014).

O Juizado de Menor desenvolveu um sistema para dá assistência aos menores abandonados, a partir da criação de políticas públicas começando com a criação de casas de abrigos para internação dos menores que vivem na rua, abandonados e delinquentes. A primeira foi em 1921 com a escola 15 de novembro, para internação passageira dos menores, contudo, não era suficiente para abrigar a enorme demanda que estava exposta a vulnerabilidade social. Logo em seguida, devido as necessidades, foram novos abrigos (RIZZINI; RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Os abrigos para dá assistência as crianças e adolescentes eram órgãos privados ou públicos e estavam sob a fiscalização do poder judiciário. Em 1941, durante o governo de Getúlio Vargas houve uma nova proposta para política de proteção e assistência à criança e ao adolescente com a criação de um órgão responsável para priorizar a assistência aos menores, o Serviço de Assistência aos Menores (SAM). O SAM tinha a obrigação e a responsabilidade de orientação dos “serviços de assistência a menores desvalidos e transviados” (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

O Juizado do Menor era responsável em desenvolver políticas para salvar as crianças e adolescentes da rua e do abandono, mas na década de 1940 ficou evidente que só o juizado de menor não dava conta caberia, também, só ao poder judiciário a obrigação de resolver os problemas que surgissem a respeito dos menores que, segundo seus critérios, se encontravam na perdição. (SILVA, 2014).

No decorrer do tempo, foi possível observar que o código de Menores foi incapaz de resolver os problemas vividos pelas crianças e adolescentes da época. Para agravar ainda mais a situação, na década de 1960, durante a ditadura militar que se estendeu até os anos de 1980, as políticas e suas implementações a respeito da demanda infanto-juvenil foram fortemente afetadas (SILVA, 2014).

No período entre 1964 e 1979 embora tenha permanecido a mesma ideologia a respeito da infância-juvenil, foram criados dois destaques em relação ao tema da infância. Segundo Melo (2013).

No período de 1964 a 1979 dois importantes instrumentos normativos relacionados às crianças entraram em vigor no Brasil. O primeiro foi a Lei nº 4.513/64, que criou a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão responsável em nível nacional pela implementação das políticas de assistências voltadas ao público infantil, e que tornaria, posteriormente, um verdadeiro depósito de “menores infratores”. O segundo foi a Lei nº 6.697/79, conhecida como código de Menores 1979, que sistematizou práticas assistencialistas e repressoras, voltadas ao contingenciamento de uma expressiva parte da população infanto-juvenil, quais sejam crianças abandonadas ou carentes. (MELO, 2013, p. 21).

FUNABEM, foi responsável nacionalmente em criar e pôr em prática a política voltada para os menores junto a união. E nos Estados foi criada a Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor - FEBEM. Todos os adolescentes que fossem pegos na rua, ou que houvesse cometido algum crime eram depositados na FEBEM sob o pretexto de internação para recuperação.

2.1.2 O Código de Menores de 1979

O Código de Menores de 1979 que substituiu o de 1927 introduziu uma nova linguagem a respeito dos menores. No código de 1927, os adolescentes eram citados como “expostos, abandonados, delinquentes, transviados, infratores, vadios, libertinos” (MELO, 2013, p. 21) e com o novo código de 1979 passam a ser identificados como “em situação irregular” abrangendo os menores que não se encontrassem em acordo com a lei.

Art. 1º- Este código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I- até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II- entre dezoito e vinte e um ano, nos casos expressos em Lei. Parágrafo único – As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação. Art. 2º- para os efeitos deste código, considera-se em situação irregular o menor; ... III- em perigo moral, devido a: a) encontra-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes. b) exploração em atividades que contrariam os bons costumes (CÓDIGO DE MENORES, 1979, p. 9).

Todos os menores que estivessem, de acordo com esse código, em situação irregular ficavam sob responsabilidade do judiciário que, conforme a

lei, definiam quais seriam as penas e os mesmos poderiam ser punidos acordo com a lei. (Código de Menores, 1979):

Privada das condições essenciais de sobrevivência, mesmo que eventuais; as vítimas de maus-tratos e de castigos imoderados; as que se encontrassem em perigo moral, entendidas como as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as **vítimas de exploração por terceiros**; as privadas de representação legal, pela ausência dos pais; as que apresentassem desvio de conduta e as autoras de atos infracionais, conforme o art. 2º do referido código (MELO, 2013, p. 21. Grifo da autora).

Mesmo com a mudança da lei, o Estado continuava a tratar a infância-juvenil no mesmo sentido de pessoas que não tinham direitos básicos e sua vida era de extrema repressão. No contexto do abuso sexual ou exploração, eram inseridas em redações sobre atividades que contrariavam os bons costumes e responsabilizadas por estarem vivendo nesta situação.

2.1.4A Constituição Federal de 1988 e a nova perspectiva da política

Após duas décadas e meia de ditadura militar, porém de muita resistência e organização da sociedade civil por meio das Organizações Não Governamentais e de Movimentos Sociais, conforme já abordadas no primeiro capítulo, o contexto no país era de abertura política para redemocratização do país. A Década de 1980 representou um grande marco para ruptura com a lógica conservadora da Ditadura Militar e a construção de alternativas de leis e políticas públicas para garantia de direitos humanos.

É nesse contexto que em 1988, foi promulgada a Constituição Federal e a inovação nela apresentada tornou o ambiente favorável à criação de uma nova legislação que definisse a ação do Estado frente a problemática enfrentada por crianças e adolescentes no Brasil. Dois anos depois, em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, onde crianças e adolescentes passaram a ser consideradas como sujeito em processo de desenvolvimento que não tem capacidade para cuidar da sua própria vida (VERONESE, 2012).

Representando uma conquista, a Constituição definiu esse público como prioridade absoluta e a obrigação de proteção, cuidado e garantia de direitos

de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. De acordo com a Constituição Federal:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, CF, 2012, p. 59)

De acordo com o pesquisador Alberto (2010, p.132) a Constituição do Brasil “em seu art. 227, baseia-se na Doutrina Jurídica da proteção Integral à Infância. Com isso, foi a primeira vez na história do país que a criança passou a ser tratada como prioridade absoluta”. Outro destaque na constituição federal foi prevê a punição para atos de violência direcionados as crianças e adolescentes, quando em seu art.227 -§ 4º prevê “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e adolescente” (BRASIL, CF, 2012, P.60).

Assim, a consagração formal de direitos no âmbito da Constituição Federal de 1988, representa em relação à criança e adolescentes muito mais desafios para implementação destes direitos do que propriamente garantias. É neste contexto de ressignificação de sentidos e de superação de desafios que insere a temática da ESCCA no texto constitucional (MELO, 2013, p 62).

Para Melo (2013) esses artigos e a determinação de uma nova perspectiva no cuidado com essa população representa mais desafios do que garantia, devido ao longo período e cultura institucionais dos órgãos do estado pautados apenas na lógica do castigo e da disciplina.

2.2 Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC)

Outro destaque que é necessário ser feito foi a realização da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC) das Nações Unidas. Foi essencial o documento apresentado internacionalmente, pois buscou o reconhecimento da proteção aos direitos da criança e do adolescente. De acordo com (MELO, 2013, p.51) “Esse instrumento possui caráter vinculativo e é, até o presente

momento, o documento internacional de direitos humanos que recebeu o maior número de adesão em todos tempos”

O referido documento contribuiu, portanto, no debate para a elaboração da constituição Federal e na redação do Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA, pois foi aprovada no dia 20 de novembro de 1989, pela Assembleia geral da ONU. No Brasil foi confirmada em 1990, esse instrumento auxiliou logo em seguida no marco da doutrina da proteção integral e sua legitimação no ECA, que veio a ser confirmada no mesmo ano de 1990 (MENDONÇA, SILVA, GUIMARÃES 2015).

A convenção reconhece as especificidades dos direitos humanos de crianças e adolescentes e está fundamentada na Doutrina da Proteção Integral. Apesar de ter sido aprovada após a Constituição Federal Brasileira ser sancionada em 1988, as discussões prévias sobre o projeto a convenção, que contou com a participação de brasileiros, inspiraram o artigo 227 da nossa Carta Magna (MENDONÇA, SILVA, GUIMARÃES 2015, p.253).

No documento da CDC, podem ser destacados dois artigos para questionar a violência sexual contra a criança, quais sejam, os artigos 19 e 34.

Art.19 Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. 2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária (PROMULGA A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1990).

O Artigo 34 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (CDC) destaca o problema da violência sexual e estabelece que é obrigação dos Estados Nação que compõe a Organização das Nações Unidas – ONU criar medidas protetivas contra a exploração sexual:

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse

sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: a) o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais; c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos (PROMULGA A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1990).

2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Em 1990, foi aprovado pelo Congresso Nacional, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) substituindo o Código de Menor e passando a ser a lei de proteção para garantia de direitos das crianças e adolescentes (Lei n. 8.069/1990), posteriormente com alterações da Lei n. 11.829/2008.

Em seu art. 1º o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destaca como beneficiário “Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e adolescente”. No art. 2º o estatuto define como crianças menores de doze anos, e adolescente de doze a dezoito anos (ECA, 1990).

No tocante ao tema do abuso sexual e exploração o ECA destaca no seu art.5º que nenhuma criança e nenhum adolescente pode sofrer violência:

No art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma de lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. ECA (1990, p. 26).

De acordo com o artigo 5º, crianças e adolescentes passam a ser vista de outra forma, onde não podem sofrer algum tipo de violência. Também deixa bem claro que elas não podem ser exploradas e, quem violentar, através de qualquer agressão será punido de acordo com a lei.

O ECA ordena em seu artigo 86, a participação de órgãos governamentais e não governamentais nas ações pela garantia de direitos e defesa das mesmas. Também responsabiliza as três esferas de governo: federal, estadual e municipal para criar, ampliar e implementar as políticas públicas voltadas para esse público. No ECA (1990) destaca-se:

Art.86. A política de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 87. São linhas de ações da política de atendimento:
I – Políticas sociais básicas; II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; (ECA, 1990, p. 46).

O ECA, por sua natureza, se preocupou em destacar o tema de abuso e exploração sexual dentro da legislação brasileira. Dos anos de 1990 até os dias atuais houveram modificações, dando mais visibilidade ao tema por perceber que era necessário fazer algumas mudanças, por meio dos acréscimos nos artigos para dar conta do problema da exploração sexual comercial de criança e adolescente (ESCCA), (MELO, 2013). O ECA estabelece que abuso sexual e exploração sexual é crime e os abusadores vão ser punidos conforme a lei.

No art.130, por exemplo, ele prevê: “verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar o afastamento do agressor da moradia comum.” (ECA, 1990, p. 62). Esse artigo se preocupa com o grande contingente de crianças e adolescentes que são abusados pelos próprios familiares e responsáveis.

A necessidade de ajustes no texto do estatuto, entre outras coisas, pode ser atribuída a forma como o crime caminha e se atualiza. O ambiente virtual é hoje uma das estratégias utilizadas por criminosos com a exibição fotos e vídeos que expõe imagens de crianças ou adolescentes associadas a exposição em cenas de sexo ou até sem roupas, para alimentar o desejo dos abusadores. Conforme Art. 240 do ECA (1990):

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente [...] Pena-reclusão, de 4(quatro) a 8 (oito) anos, e multa. [...] § 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenena (ECA, 1990, 88).

O estatuto vai um pouco mais além no artigo 241 do ECA (1990) quando prevê como crime, também, a respeito da comercialização desses produtos,

quais sejam: vídeos, imagens e outros são considerados também como e mostro como, crime conforme a lei.

Art.241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente: Pena-reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena- reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º nas mesmas penas incorre quem:

I – Assegurar os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;
II- Assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores as fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo. (ECA, 1990, p. 88,89).

Conforme pode ser observado o art.241 trabalha a questão da exploração sexual, quando prevê a atividade econômica por meio da comercialização de produtos. Vale destacar que esse artigo foi integrado ao ECA em 2008 através da lei 11.829/2008, com o propósito de definir com mais detalhe o problema e favorecer a investigação e evitar a produção, criação de imagens, vídeos e a partilha destes materiais envolvendo a pornografia infanto-juvenil (VERONESE,2012). Se o fornecedor da página social, quando informado a respeito do conteúdo que se trata no art. 241-A e não deletar o conteúdo, estará sujeito a ser punido de acordo com as normas das leis.

Na segunda parte desse artigo, 241-B, prevê punição, também, para aquelas pessoas que compram e guardam, vídeos, fotos que contenham cenas de sexo com criança e/ou adolescente. Esse sujeito também vai ser punido conforme está escrito na lei:

Art.241-B. adquirir, armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo, ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: pena – reclusão, de (um) a 4(quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não é crime se a posse ou armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta lei quando a comunicação for feita. (ECA, 1990, p. 89)

Conforme já afirmado, o ECA sofreu modificações para se adaptar as formas de crime e poder punir os abusadores. Como nos atualiza Veronese (2012):

A importância desta lei é “criminaliza a aquisição, a posse e o armazenamento do material - seja fotografia, vídeo, ou qualquer outro meio audiovisual- que sirva de registro de cena que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica” (Veronese, 2012, p. 128).

Outro destaque no artigo 241-B, é que a sentença estabelecida pela Lei é menor do que a do artigo 241-A, pela compreensão do poder judiciários que a gravidade é menor, por se tratar no âmbito privado, e não tem a mesma velocidade para desenvolver a pedofilia (VERONESE, 2012).

Já o art. 241-C trata a questão da representação visual, através de corromper imagens, montagens ou criação de vídeos, obtendo criança ou adolescente em cena sexual. A Lei pune da mesma forma das outras, sendo que a punição é de um a três anos e também pagam multa de acordo com o que o juizado estabelecer. Entra “nas mesmas penas quem vender, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo. (ECA, 1990, p. 89). Esse artigo também foi incorporado no ECA, com a mesma Lei e ano do artigo 241-B. que tem como objetivo o rompimento de pedofilia na internet, seja por imagens, montagem, venda, criação, distribuição (VERONESE, 2012).

Art.241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: pena- reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I - Facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – Pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 240- E. para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou

adolescente para fins primordialmente sexuais (ECA, 1990, p.89,90).

Em 2002 foi inserido o artigo 244-A, resultado da pressão dos movimentos sociais, pois os casos de Exploração sexual comercial de criança e adolescente tinham aumentado gradativamente.

Art. 244-A submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual; pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança e adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento (ECA, 1990, p. 90).

O ECA de 1990, foi um avanço na conquista dos direitos da criança e do adolescente, mas a questão da exploração sexual comercial ficou muito dispersa, só no ano 2000, com a Lei 9.975/2000 que a questão foi melhor colocada como crime e com punição prevista. “Pela primeira vez, um tipo penal dedicado a reprimir especificamente os crimes de ESCCA” (MELO, 2013, p. 65).

Esse avanço na questão do art. 244-A foi um longo debate travado dentro do congresso Nacional para dar visibilidade a questão da exploração sexual comercial de criança e adolescente. Passando a punir todos os agressores de forma exemplar. Segundo Melo (2013):

Segundo consta do registro das discussões ocorridas por ocasião da apreciação deste projeto de lei naquela casa legislativa, pretendia-se que o Congresso Nacional criasse um instrumento legal que punisse exemplarmente aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíssem para explorar sexualmente as crianças e adolescentes, efetivando o compromisso do Governo Brasileiro que promulgou o Decreto 99.710, após a aprovação do texto da convenção sobre Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 (MELO, 2013, p. 66).

Para o autor, foi por meio dos inúmeros debates que precederam a integração do art. 244-A no ECA, de tão essencial relevância para poder entender a universalidade, a dimensão da ampliação desta nova lei na ordem penal, pois existia naquele momento um forte debate do plano de Lei no

Congresso Nacional de ampla controvérsia no Brasil sobre a temática da exploração sexual de crianças e adolescentes. Foi também em 2000 que o país lançou “o primeiro Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra crianças e adolescentes, que viria a se constituir como maior referência de intervenção do Estado em relação ao tema, servindo de guia para as políticas públicas governamentais” (MELO, 2013, p.66).

2.3 Código Penal

Devido a proposta do capítulo, em discutir a legislação brasileira que abordasse a questão do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, é necessário pontuar aqui que o Código Penal decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 tratava sobre o tema ainda que fosse com a compreensão de abuso sexual como crimes contra os costumes. Segundo o Código Penal Brasileiroo estupro é:

Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Parágrafo único. **Se a ofendida é menor de catorze anos: Pena - reclusão de quatro a dez anos. Pena - reclusão, de seis a dez anos. Atentado violento ao pudor**

Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão de dois a sete anos.

Parágrafo único. **Se o ofendido é menor de catorze anos:**

Pena – reclusão, de seis a dez anos

Posse sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude:

Pena - reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único - **Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:**

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Conforme pode ser observado, o Código penal de 1940, considerava as normas da comunidade deste período, fundada nos princípios burgueses de “família nuclear patriarcal”, tendo em sua composição componente que mostravam uma ampla diferença de “gênero”, que constatavam na redação da lei a questão das expressões “mulher virgem” e “mulher honesta”. O sujeito que abusou esse poderia pagar sua sentença através do casamento, o mesmo casando já não era mais culpado pela sua agressão cometida (MELO, 2013).

A mudança dessa redação e perspectiva de análise dos crimes sexuais só vai ocorrer em 2005 quando o Código penal foi alterado e mudou essas expressões pela lei nº 11.105/2005, com a mudança foi anulada as palavras “mulher virgem” e “mulher honesta”. E logo em seguida com a lei nº 12.015, de 2009 dos crimes contra a dignidade sexual.

Com as Leis específicas para proteger e garantir direitos da criança e adolescente, essa temática muda de contexto deixando de lado a nomeação de prostituição infanto-juvenil e passar ser chamado de abuso sexual ou exploração sexual por entender que são sujeitos que não tem condições de se cuidar, tomar decisão e estão em processo de desenvolvimento (SOUZA; SOUZA, 2009).

A lei 12.015, de 07 de agosto de 2009, alterou o título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

Aqui nesse estudo interessa identificar nessa redação os crimes contra a liberdade sexual que compõe a referida Lei. No que diz respeito ao estupro, ela define no:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou **se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.** § 2º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Com o novo código penal, a lei pretende defender a “dignidade sexual da vítima” (CÓDIGO PENAL, 2011, p.408). Também veio com uma nova linguagem a respeito do estupro. Pois é o ato sexual praticado contra homem ou mulher, através de ameaça, violência e agressão.

Destaca-se, entre outras coisas, a redação sobre o crime sexual que passa a ser crime mesmo que o agressor não toque na vítima, mas se ele

obriga ela a ter alguma relação através de toque no seu próprio corpo como “masturbação”, para satisfazer o desejo sexual do agressor, já é configurado como crime (CÓDIGO PENAL, 2011).

Já no capítulo II do código penal abrange a questão dos crimes sexuais contra vulnerável, a respeito do estupro. Art. 217- A. “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”. Tratando a respeito do artigo 217 – A o Código Penal diz que é crime praticar ato sexual com menor de 14 anos. Ou com pessoa com deficiência.

Já tratando a questão da exploração de criança e adolescente o Código Penal teve um aperfeiçoamento a respeito da temática incluindo novos artigos no ano de 2009, tratando o tema como sendo crime para aqueles que explora esses sujeitos. Averiguando essa problemática foi uma grande mudança exposta pelo código penal, o problema da exploração sexual era amplo e tinham vários crimes (VERONESE, 2012). Como nos fala o Código Penal, o:

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - Quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo;

II - O proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

No que diz respeito a essa problemática existem dois artigos de Lei, o ECA, 244-B e o código penal art. 218 – B, que trabalham a mesma punição, a mesma violência, referente ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (MELO, 2013). O código penal incorporou no artigo 218 – B a penalidade para aqueles que explorar criança ou adolescente, e foi bem mais

amplo a questão da prostituição e da exploração mais do que o ECA no seu artigo 244-A. O código penal destacou também as ações dos crimes, como “submeter”, “atrair”, “induzir”, “facilitar” a atividade sexual de criança e adolescente, ou “impedir” “dificultar” a saída deste sujeito desta exploração (MELO, 2013).

Por fim, a violência sexual de criança e adolescente é hoje considerada um crime contra a violação de direitos, pois a incorporação da questão pelo Estado avançou, ao menos do ponto de vista legal, para que se eles passassem a ser prioridade absoluta para o Estado, família e sociedade através do Estatuto da Criança e Adolescente. Também no ano 2000, por meio do Plano Nacional de Violência Sexual Infanto-juvenil, decretado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), essa demanda ganha maior visibilidade dentro deste plano (CFESS, 2013).

CAPÍTULO 3: A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CRIANÇA E ADOLESCENTES. OS AVANÇOS E DESAFIOS

Nesse terceiro capítulo, estão presentes os achados da pesquisa, fruto da análise de conteúdo realizada na produção acadêmica e nos textos, artigos e legislação que, propósito de analisar, o conteúdo foi abordando a problemática, e tendo o marco histórico da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os avanços e desafios do enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Conforme já foi apresentado nos capítulos anteriores, é a pressão da sociedade organizada e dos organismos internacionais que, na maioria das vezes, pautam o Governo quanto a necessidade de criação de Leis e Políticas Públicas condizentes com as expressões da questão social, nesse caso revelada na problemática do abuso e exploração sexual.

Foi com a promulgação da constituição de 1988 e a grande mobilização dos movimentos sociais e suas proposições por ocasião do processo preparatório da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), que garantiu a conquista da inserção do artigo 227 da Constituição e permitiu a base necessária para a provação do ECA no ano seguinte.

Importante começar essa análise pontuando que a substituição do Código de Menores pelo ECA, inaugura a “Doutrina da proteção Integral” e com esse novo olhar, crianças e adolescentes passam a ser vistos, ao menos do ponto de vista legal, como pessoas que estão em pleno desenvolvimento, físico e mental, sendo sujeito de direitos e proteção. O Estado, família, sociedade passam a ser responsáveis por eles. Sendo assim, o Estado tem um novo paradigma para criação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes e a problemática passa a ser de maior interesse da academia e de órgãos como polícia e o setor legislativo. O problema sai do âmbito privado e passa a ter um caráter público (MENDONÇA; SILVA e GUIMARÃES, 2015).

A década de 1990, após a aprovação do ECA, foi um período de um amplo debate em busca de direitos para crianças e adolescentes no intuito de

combater o abuso sexual e exploração e de elaboração de políticas públicas.

Segundo Freire e Alberto (2013):

Ao longo dos anos, no Brasil, vêm sendo desenvolvidas ações que reforçam o compromisso global para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Na década de 1990, pôde-se perceber que o interesse por essa problemática se intensificou, o que resultou em novos caminhos para a construção de políticas de enfrentamento da violência, a partir da aprovação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (Alberto et al., 2008; Brasil, 2009, Paixão & Deslandes, 2010). O ECA preconiza que todas as formas de violência contra crianças e adolescentes ferem seus direitos de proteção à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, descritos respectivamente no Artigo 7º e no Artigo 15 (FREIRE, ALBERTO, 2013, p. 168).

Para além da ampliação do debate é estabelecido no Brasil, no ano de 1993, algumas iniciativas de combate da violência sexual infanto-juvenil. (PAIXÃO, DESLANDES, 2010). O interesse pelo tema chegou a Câmara Federal que, com intuito de aprofundar mais sobre esse problema, criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI (1993/1994) para melhor compreender as denúncias de exploração sexual de criança e adolescente. Como nos falam Mendonça, Silva e Guimarães (2015):

A CPI apurou responsabilidades pela exploração sexual e divulgou, em âmbito nacional, as proporções do problema. As denúncias decorrentes da CPI mobilizam amplamente os movimentos sociais, governos, organizações da sociedade civil e agências internacionais. Em decorrências, foram criados fóruns, redes e pactos específicos sobre o assunto (MENDONÇA E SILVA E GUIMARÃES, 2015, p.227).

O destaque que foi dado ao tema, a partir do trabalho desenvolvido e pelas conclusões a que chegaram na CPI, foi concretizado no ano de 1995 com a realização do Seminário Nacional Sobre Exploração Sexual Infanto-juvenil, e logo em seguida em 1996 no I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em Estocolmo no qual o Brasil é signatário. E logo em seguida na cidade de Brasília é executado o Encontro das Américas. Com o passar do tempo e a mobilização nos anos de 1997-1998 foi desenvolvida uma campanha Nacional de Combate à exploração Sexual contra crianças e adolescentes coordenada pelo “Ministério da Justiça” com a união da “Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescências- ABRAPIA que criou o sistema de ouvidoria do Disque-

Denúncia, para recebimento de denúncias, em âmbito nacional.” (MENDONÇA e SILVA E GUIMARÃES, 2015).

O Disque-Denúncia(0800-99-500), foi um sistema criado para operar por meio de ligação gratuita para todo território nacional, um canal direto de comunicação para denúncia e tinha o objetivo de ampliar as possibilidades de enfrentamento ao problema e subsidiar o estado de informações sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. A questão do abuso só passou a fazer deste sistema no ano de 2000.

Quanto ao Sistema Nacional, este surgiu como uma campanha pontual promovida pelo Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) em parceria com o Ministério da Justiça – especialmente, no período de carnaval- para combater uma modalidade específica de exploração sexual infanto-juvenil, o chamado turismo sexual. Para tanto, a campanha teve suas bases estabelecidas em 1995, sendo intitulada Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes (Veras, 2010, p.410-421).

Por ser uma campanha essencial, foi ampliada com velocidade e estabeleceu um programa que ocorreu de fato ordenado, das quais o centro do tema era “Abuso e Exploração sexual infanto-juvenil”, mas permaneceu só na prevenção e na denúncia do problema. Para a pesquisadora o foco deveria ser para desempenhar um “trabalho educativo com os pais, familiares, profissionais de saúde, professores e lideranças comunitárias - atores que geralmente testemunham ou têm conhecimento de casos” (VERAS, 2010). Conforme Faleiros e Vianna *APUD* Veras (2010):

Observa-se até o final da década de 1990, por parte do Poder Executivo, responsável pela formulação de políticas públicas, uma definição pouco consistente do que seja enfrentamento da **exploração sexual** de crianças e adolescentes. Ademais, o relatório elaborado pelo Cecria (FALEIROS, 1997) sinalizava uma situação de descontinuidade na aplicação dos recursos, além de estratégias inconsistentes. Todavia, Vianna (2003) afirma que, apesar das medidas legislativas e da mobilização social serem essenciais ao enfrentamento, não são suficientes para garantir a integridade e o bem-estar das crianças e adolescentes. Dessa forma, entendesse ser essencial à efetivação desses direitos, a disponibilidade de recursos para financiamento dos programas e projetos que trabalhem nesse sentido. (FALEIROS, VIANNA *apud* VERAS, 2010, p 409)

A autora destaca que, de início, o governo adotou como principal estratégia as parcerias com ONGs, a fim de que projetos e programas fossem

efetivamente viabilizados e implementados, na busca por uma execução de políticas descentralizadas. Além disso, Leal *APUD* Veras (2010) acredita que na busca incessante pela obtenção de legitimidade e de condições de governabilidade, o Estado sustenta um discurso crítico, apoiando-se na experiência da sociedade civil organizada. Entretanto, o Estado igualmente buscaria a despolitização da sociedade, tendo em vista que a subordina às metas de ajuste fiscal, minimiza recursos e fortalece o mercado, numa perspectiva de descentralização do poder - ao transferi-lo para instâncias locais - como forma de partilhar responsabilidades e custos das políticas sociais (LEAL *APUD* Veras, 2010)

Compreendendo políticas públicas como “um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos” a autora afirma que os governantes são responsáveis para desenvolver o conjunto das atividades que intervêm na vida da população garantindo direitos a cada indivíduo e sua inclusão aos programas e projetos (VERAS, 2010).

Contudo, para elaborar e implementar uma política pública é necessário ter recursos financeiros para custeá-la e a falta dele ameaça a implementação das ações. A inserção das políticas públicas de enfrentamento as questões do abuso e exploração sexual como ação estratégica no planejamento de médio prazo só ocorreu no ano de 2000, durante segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, quando da elaboração do Planejamento Plurianual (PPA)⁸⁸ de 2000-2003 passando assim a fazer parte da agenda do orçamento federal e possibilitando, com isso, a elaboração do *Plano Nacional de Enfretamento da violência sexual de crianças e adolescentes* no Brasil (VERAS, 2010).

No ano 2000 o Brasil, seguindo a instrução do I Congresso Mundial, elaborou o “Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infante-juvenil”, sendo esse o primeiro objeto de política pública, dedicado prioritariamente ao enfrentamento desta problemática (MENDONÇA, SILVA e GUIMARÃES, 2015). O plano foi elaborado no mês de junho na cidade de Natal. Os participantes foram o” Legislativo, Judiciário, Ministério Público, órgãos dos

⁸⁸O Planejamento Plurianual é elaborado, considerando o levantamento das demandas da sociedade, identificadas por meio das Conferencias de Políticas Públicas e subsidia as prioridades das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) a cada quatro anos como forma de orientar as possibilidades de gastos dos recursos públicos.

Executivos Federal, Estadual e municipal, e organizações não governamentais nacionais e internacionais” (PAIXÃO e DESLANDES, 2010, p.117).

No plano foram pensados seis eixos para trabalhar a temática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Segue as ações por eixos estratégicos, de acordo com a autoras Paixão e Deslandes (2010, p. 118).

Quadro- plano de enfrentamento à Violência sexual Infanto-Juvenil e as ações por eixos estratégicos.

Eixos Estratégicos	Ações previstas
Análise da Situação	Realização de pesquisas para conhecimento do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, o diagnóstico da situação do enfrentamento da problemática, as condições de garantia de financiamento do plano e a divulgação de todos os dados e informações à sociedade civil brasileira;
Mobilização e Articulação	Apoio ao fortalecimento de ações de articulação nacionais, regionais e locais de combate e eliminação da violência sexual; comprometer a sociedade civil no enfrentamento dessa problemática; divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao “sexo turismo” e ao tráfico para fins sexuais e avaliar os impactos e resultados das ações de mobilização.
Defesa e responsabilização	Atualizar a legislação sobre os crimes sexuais, combater e impunidade, disponibilizar serviços de notificação e capacitar os profissionais da área jurídico-policia; implantar e implementar os Conselhos Tutelares, o Sipia – Sistema de Informação para Infância e Adolescência, e as Delegacias especializadas em Crimes contra crianças e adolescentes;
Atendimento	Efetuar e garantir o atendimento especializado e em rede às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, por profissionais especializados e capacitados;
Prevenção	Assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças e adolescentes sejam educados para o fortalecimento da sua autodefesa; atuar junto à Frente Parlamentar no sentido de desenvolver a legislação referente à Internet.
Protagonismo Infanto-juvenil	Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do Plano Nacional.

Quadro organizado pela autora, a partir das discussão Paixão, Deslandes, 2010, p. 118. .

Cada um dos seis eixos que compõe o plano tem seus objetivos, e ações a serem cumpridas, prazos a serem executados. Destacando assim a necessidade de órgãos para observar e avaliar o plano Nacional. Foi então criado o “Fórum Nacional pelo fim da violência Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de reunir organizações do Governo e da Sociedade Civil” (Aberto et al, 2010, p.133). Também esse documento tem uma finalidade em fomentar um conjunto de ações organizadas de forma a permitir uma intervenção política, técnica e financeira para o combate à violência sexual infanto-juvenil”

Nesse contexto, o Governo Brasileiro é cada vez mais pressionado a se posicionar a respeito da problemática e garantir a efetividades de políticas públicas. Em janeiro de 2003, o então presidente do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, ordenou ao “ministro da justiça Márcio Thomaz Bastos”, que garantisse prioridade ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e avançasse no fechamento dos ambientes que realizasse esse tipo de conduta. Na ocasião comunicou a realização da Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento da violência de Criança e Adolescentes, com os solicitadores dos “ministérios da Educação, da Saúde, da Justiça, do Turismo, das Cidades e da Segurança Alimentar e combate à Fome, bem como das secretarias dos Direitos Humanos e de Políticas para a Mulher” (VERAS, 2010).

Essa comissão foi importante para efeitos de incentivar as sugestões de ações para os locais de atendimento, buscando por um bom atendimento às vítimas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e com isso, efetivar propostas contidas nos eixos do Plano Nacional e buscando orientar a população a respeito do tema. Os membros que compõe essa comissão foram, segundo Veras (409):

Organizações não-governamentais (ONGs), da ordem dos advogados do Brasil (OAB), de técnicos da Secretaria de Estudos do trabalho, Emprego e Promoção Social, da secretaria de Turismo, da Secretaria de segurança Pública e de representantes do conselho Estadual da Criança e do Adolescente, que se reúne mensalmente a fim de estabelecer estratégias de atuação (VERAS, 2010, p. 409).

Além da visibilidade do problema, por meio das informações da CPI e do Sistema Nacional, somado a elaboração do Plano Nacional de combate ao abuso e Exploração sexual, a problemática ganhou a devida visibilidade e

ampliou a informação para a sociedade, que passou a ser encorajada para realizar a denúncia.

É importante destacar que com a ampliação da compreensão do problema pela sociedade, os números de denúncias e de investigação da problemática vem aumentando. Quanto mais denúncias, é sinal de que o problema está sendo visível a toda sociedade. Contudo, uma dificuldade encontrada é quando o abuso e/ou exploração sexual infanto-juvenil ocorre no ambiente intrafamiliar. As vítimas têm medo de relatar a denúncia por se tratar de alguém muito próximo. Além disso, quando a genitora faz a denúncia, muitas vezes, volta após alguns dias para desdizer-se, porque o pai é o principal responsável pela manutenção financeira do lar (VERAS, 2010). É importante compreender isso para pensar alternativas de integração dessas ações com as políticas públicas de enfrentamento a violência contra a mulher e a de Assistência Social, por meio dos programas de transferência de renda, reinserção no trabalho, entre outros.

Outro desdobramento do Plano Nacional e seus eixos foi a criação do programa Sentinela que foi instituído em dezembro de 2001, por meio do documento nº 878/2001, e sua execução iniciou em 2002. A responsabilidade por sua execução era das Secretarias de Estado de Assistência Social (SEAS) e do Ministério da Previdência e Assistência Social. O programa sentinela foi criado para o enfrentamento da violência do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo como objetivo:

Atender, no âmbito da Política de assistência, através de um conjunto articulado de ações, crianças e adolescentes vitimados pela violência, enfatizando o abuso e exploração sexual e criar condições que possibilitem às crianças e adolescentes vitimados pelos e suas respectivas famílias, o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça e segurança, esporte, lazer e cultura, guardando compromisso ético, político e a multidisciplinaridade das ações (PAIXÃO E DESLANDES, 2010, p 118,119).

Os recursos para implementação do programa Sentinela eram de responsabilidade das três esferas: federal, estadual e municipal. Especializado no atendimento psicossocial a crianças e adolescentes que sofreram abuso e exploração sexual, o programa teve sua gênese em dezembro de 2001,

através da lei, nº 878/2001, e foi executado a partir do ano de 2002, pela antiga Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS).

O programa veio a ser executado através da criação de serviços e centros de referência, sendo necessário ter recursos humanos, matérias e recurso financeiro para poder ser executada. Sua execução era só nas cidades onde tem a violência sexual infanto-juvenil. Seus profissionais são psicólogo, educadores, jurídicos e assistente social (PAIXÃO E DESLANDES, 2010).

Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2006, efetivando o processo de gestão e funcionamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)⁹, o programa sentinela passou a ser incorporado nos serviços do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS). Cumprindo às Normas Operacionais Básicas da Política Pública de Assistente Social (FREIRE e ALBERTO, 2013).

A promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ocorrida desde dezembro de 1993, fez parte de um ambiente favorável para elaboração de políticas voltadas a esse tema, na medida em que responsabilizava o Estado na implementação de políticas de acesso aos direitos.

No contexto atual, no âmbito do SUAS, o serviço voltado para trabalhar com criança e adolescente que sofreram violência sexual denomina-se Serviço da Proteção Social. Esse serviço é voltado para a família e os usuários que estão excluídos das políticas públicas e estão com seus vínculos fragilizados, estão em situação de violência sexual e se encontram em outras situações. Segundo as contribuições de Guareschi *APUD* Freire e Alberto (2013).

Entre os serviços para o enfrentamento da violência sexual ofertados pelo SUAS, destaca-se o serviço da Proteção Social Especial. Esse serviço envolve a proteção de famílias e sujeitos em situação de risco pessoal e social, além de serviços de média e alta complexidade, os quais devem promover o acolhimento dos sujeitos em risco, e, com isso, desenvolver ações socioassistenciais às famílias e indivíduos. Procura-se, dessa forma, possibilitar a reconstrução dos vínculos sociais dessas pessoas e favorecer maior grau de independência individual e social. Na Proteção Social Especial de média

⁹A Assistência Social foi inserida como política pública na seguridade Social na constituição Federal 1988 junto com a saúde, e a previdência social. No art. 203, estabelecem que a Assistência Social é para aqueles que dela necessitar e não precisa contribuir com a seguridade social. Dentre os seus objetivos estão: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; entre outros (Freire e Alberto, 2013).

complexidade, o CREAS, como integrante do SUAS, constitui o polo de referência, coordenador e articulador, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados. (CRUZ E GUARESCHI *APUD* FREIRE E ALBERTO 2013, p. 169).

O CREAS, que compõe o SUAS, é o responsável pela proteção social de média e alta complexidade, por isso é o órgão que responde pelo atendimento de crianças e adolescentes que sofreram abuso e exploração sexual. O atendimento se dá pelos princípios do Serviço de proteção e Atendimento Especializado a família e indivíduos (PAEFI). Esse serviço foi regulamentado pela “resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 pelo então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). (FREIRE e ALBERTO, 2013, p. 169).

Após ser designado para executar o PAEFI o CREAS trabalha, também, com crianças e adolescentes que foram abusados sexualmente ou sofreram exploração sexual, e a seus familiares. Para fazer o atendimento aos usuários são necessários ter uma equipe profissional, composta por assistente social, psicólogo, advogados e educadores sociais. E ambos são preparados para garantir direitos. (MENDONÇA, et al 2015)

Esses serviços são realizados por uma equipe especializada, composta por advogado, educador social, assistente social e o psicólogo. Esses profissionais devem desenvolver um processo de articulação em rede, visando à garantia de direitos, com devidos encaminhamentos aos outros serviços da área, além de um conjunto de procedimentos técnicos especializados para atendimento e proteção imediata às crianças e aos adolescentes abusados ou explorados sexualmente. (MDS E COUTO *apud* FREIRE E ALBERTO, 2013, p. 169).

De acordo com Mendonça (2015), os atendimentos do serviço do PAEFI, que estão vinculados ao CREAS, em alguns municípios são realizados sem ter o atendimento do psicólogo, e antes era feito pela a equipe do programa sentinela. O ponto central está nas ações voltadas às famílias e nos encaminhamentos feitos as vítimas para ter acesso aos serviços em outras unidades. Os profissionais são obrigados a estabelecer ações planejadas nas redes de atendimentos, assegurando direitos, para as crianças e adolescentes que sofreram abusos ou explorados sexualmente, esse feito através dos

encaminhamentos, e na forma como fazer os procedimentos técnicos para as vítimas.

Mas é justamente nos encaminhamentos que reside o maior problema vivenciado na atualidade pelas crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Onde são realizados tais acompanhamentos psicológicos? Não são todos os municípios que possuem equipe especializada para realizar esse tipo de atendimento. Nem mesmo no âmbito da política de saúde. As poucas experiências que existem registram lista que levam as crianças e adolescentes a esperarem meses pelo primeiro atendimento. (MENDONÇA; SILVA e GUIMARÃES, 2015, p. 267).

Para os autores, o atendimento as crianças e adolescentes está cada dia mais precário, por causa das inúmeras demandas que o CREAS precisa responder. São vários os públicos que passam pelo o atendimento no CREAS, mulheres, idosos, pessoas com deficiências, crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual e adolescentes e adolescentes cumprindo medida socioeducativa. São os mesmos profissionais que realizam os atendimentos a essa demanda e a quantidade de profissionais é mínima para dar conta de público tão amplo. Além do que, a maior parte deles são funcionários contratados, ou seja, não são efetivos e são frequentemente substituídos de acordo com a vontade do gestor. Tal situação gera, entre outras coisas, insegurança nos profissionais e/ou falta de autonomia para tomada de decisões (MENDONÇA, SILVA E GUIMARÃES 2015).

Ao longo desse tempo, houveram mudanças no Plano Nacional, que foi revisado em 2003 e foi necessário fazer nova revisão mais profunda no ano de 2010 que alterou a composição dos eixos, quais sejam: “Prevenção; Atenção; Defesa e Responsabilização; Comunicação e Mobilização Social; Participação e Protagonismo e Estudos e Pesquisa” (MENDONÇA, et al 2015).

Com a garantia dos princípios integrais e prioridade absoluta, o Estado é responsável pelas implantações de direitos para crianças e adolescentes. Como parte da mudança da ação institucional voltada à garantia da proteção integral, baseada no ECA, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente instituiu a criação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), cujos três eixos compreende: “promoção, controle social e defesa de direito” DESLANDES e CAMPOS (2015).

O eixo da promoção de direitos compreende as políticas sociais básicas destinadas à população infanto-juvenil e suas famílias. O eixo do controle social trata da participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas voltadas para a criança e ao adolescente, por meio da ação de organizações da sociedade civil ou por meio das instâncias formais de participação estabelecidas na lei, que são os Conselhos dos Direitos. E, por fim, o eixo da defesa dos direitos, que consiste em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por meio de intervenções onde e quando houver ameaça ou violação desses direitos. O Conselho Tutelar (CT) atua especialmente nesse eixo, junto com outras instâncias do poder público e da sociedade civil, tais como a Justiça da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública e os Centros de Defesa. (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p 2174,2175).

O conselho tutelar é um agente que faz parte na intervenção e garantia de direitos de crianças e adolescentes entre o Estado. Órgão estável e autônomo, composto por pessoas eleitas por voto direto das comunidades, sua estabilidade está dentro do ECA no art. 131. A sociedade civil que o elege é, também, responsável em vigilar se os responsáveis estão cumprindo os direitos estabelecidos no ECA, para garantir os direitos infanto-juvenil.

Um problema a ser enfrentado, no entanto, é a falta de recursos, financeiros e humanos, deixam a desejar uma boa eficácia dos trabalhos dos conselheiros e surgem várias indagações. “Por um lado, torna-se inegável o papel essencial atribuído à atuação dos Conselhos para a restituição dos direitos, por outro lado, os estudos até então empreendidos apontam uma tendência em torno da qual parece haver consenso” (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p 2175).

As condições de insuficiência de recursos financeiros, falta de materiais, falta de profissionais qualificados e de desempenho deixa a desejar um trabalho eficaz e pouco executado. Escassez de serviços para encaminhamento, pois faltam programas comunitários ou oficiais de auxílio à família, à criança ou ao adolescente, e os existentes não conseguem atender à demanda (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p. 2175).

Pode ser considerado um avanço o fato do Estatuto da Criança e do adolescente, (ECA), vim modificando e ampliando os programas e políticas que

garanta direitos para crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual, exploração e outra violação dos seus direitos.

O ECA, ao normatizar uma política voltada à proteção integral de crianças, estabelece que o atendimento deve ser organizado por meio de: políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitarem; e serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossociais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p. 2176).

Para melhor garantia dessas políticas é necessário que exista uma articulação entre as redes e que ambas se entendam para buscar solucionar os problemas que crianças e adolescentes estejam passando, principalmente a violência sexual. Mesmo com os avanços para garantir os direitos das vítimas, a dificuldade de atuação dos conselheiros tutelares.

Através da verbalização unânime dos conselheiros, foi identificado que a composição da rede de serviços para o atendimento dos casos de abuso e exploração sexual é insuficiente e precarizada, dificultando a eficácia dos atendimentos e medidas realizados: [...] A falta de recursos, a falta de serviços. Às vezes, existe o serviço em si, mas não tem recursos, não tem. Porque, por exemplo, a gente tem algumas instituições que fazem atendimento à criança e adolescente vítima de abuso e exploração, mas que não tem equipe completa, né? Não tem equipe completa, né, então isso dificulta muito. A rede, ela não consegue fazer o atendimento completo. (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p. 2177).

Com a falta de recursos humanos e financeiros, a atuação da rede está distante de conseguir garantir todos os direitos instituídos pelo ECA a crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, dos quais vale destacar a oferta de políticas públicas com profissionais especializados para trabalhar com essa demanda.

Destaca-se, ainda, na pesquisa realizada com conselheiros tutelares na cidade do Rio de Janeiro que a principal dificuldade enfrentada por eles na rede, é a lentidão dos órgãos responsáveis em garantir a proteção integral às crianças e adolescentes, seguida pela falta de recursos e de profissionais qualificados e preparados para trabalhar com crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.

A morosidade do sistema de defesa e de responsabilização (segurança pública, Ministério Público e Justiça); a insuficiência

de políticas socioassistenciais e educacionais; a escassez e, mesmo, a inexistência de vários serviços e ações fundamentais, em especial os de saúde mental, além do reduzido número de profissionais que atuam nas organizações e nos serviços (DESLANDES e CAMPOS 2015, p. 2177).

Os conselheiros da cidade do Rio de Janeiro apontam, também, como outro problema poucas possibilidades de atendimento para crianças e adolescentes que sofreram abuso ou exploração sexual, e destacam: “só existe o CREAS, através do programa PAEFI, e a ONG Núcleo de Atenção a Criança e Adolescente (NACA). O serviço fica muito escasso porque o CREAS trabalha com várias demandas e são os mesmos profissionais que também trabalhar no PAEFI”, contra o abuso e exploração sexual infanto-juvenil.

Já com a ONG NACA (Núcleo de atenção à criança e ao adolescente) os conselheiros fazem os encaminhamentos para a mesma e o problema é que tem de esperar o contato da ONG com a família para então fazer o agendamento. As famílias ficam a espera por cerca de 20 dias. Isso ocorre devido a quantidade existente para atendimento na fila de espera. (DESLANDES, e CAMPOS, 2015).

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que prever a implantação dos CREAS, a cidade tem que ter uma população de 200 mil moradores, para a implementação do mesmo. A questão é que nem toda cidade tem essa população e então fica sem ter o CREAS e nem os programas para o enfrentamento do abuso e exploração sexual infanto-juvenil.

Paradoxalmente, em trabalho realizado com cinco Creas do município do Rio de Janeiro, Pacheco identificou que as Vulnerabilidades Sociais- VS contra crianças e adolescentes, mais especificamente a exploração sexual, não são compreendidas como demandas da competência dos Creas e os casos de VS atendidos não são tratados em suas especificidades. Constatou ainda que o acolhimento e o acompanhamento dos casos, bem como as articulações em rede apresentam-se de modo embrionário e confuso na prática cotidiana e que faltam capacitações para os profissionais (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p. 2178).

A ONG NACA compõe a rede e tem sua importância para trabalhar com as vítimas de abuso e exploração sexual infanto-juvenil no Rio de Janeiro. Passando a existir desde de 2001.

A coordenação executora desse serviço tem sido a Fundação para a Infância e Adolescência (FIA), órgão da administração indireta do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social, que tem como objetivo colaborar na formulação de políticas públicas de garantia de direitos na área da infância e adolescência, bem como implantar e articular serviços e ações de proteção social especial (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p. 2178).

A referida entidade trabalha com crianças e adolescentes que sofreram abuso sexual e exploração sexual e tem como objetivo o atendimento as vítimas e as famílias das mesmas. Conta com uma ampla equipe de profissional, constituído por psicólogos, assistentes sociais e advogados que tem especialização sobre a problemática. Realiza um trabalho com os genitores na direção da ruptura da violência e que não venha mais existir.

Tal evidência impõe aqui um registro crítico. De um lado, pode-se afirmar que as ONGs são indispensáveis face à *expertise* que muitas apresentam e à escassez de instituições do poder público que se dediquem a este tipo de trabalho. De outro, a delegação exclusiva de atendimento à ONG pode favorecer a desresponsabilização do Estado, bem como gerar problemas de continuidade em caso de mudança de gestão. (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p 2178).

Sempre quando há mudanças no governo, também há mudanças na gestão das instituições. Essa questão atrapalha os trabalhos dos profissionais que atuam nesta instituição para garantir direitos e os acessos aos serviços que nela necessitar.

Outro ponto importante a ser observado é que nenhum dos conselheiros fez qualquer observação a respeito de se realizar um trabalho em conjunto com os setores da Saúde e Educação diante dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p. 2178).

É importante ter essa conexão com a saúde e educação, os profissionais que atuam nessas políticas lidam dia a dia com crianças e adolescentes, principalmente a escola. Embora poucas escolas trabalhem ações voltadas ao enfrentamento do abuso e exploração sexual, essa é uma instituição que tem uma reponsabilidade na observação, identificação e denúncia quando alguma criança ou adolescentes está passando por abuso ou exploração sexual. É também responsável na prevenção.

Tal distanciamento convida ao questionamento sobre as possibilidades destas parcerias. Autores como Sanchez e Minayo, enfatizam que apesar de o setor Saúde ser um dos mais ativos defensores da proteção integral de crianças e adolescentes, na prática, o foco de atenção continua sendo os agravos, com predomínio do atendimento dos efeitos da violência na reparação dos traumas e lesões físicas no serviço de emergência; nos cuidados com a recuperação e reabilitação das sequelas no âmbito hospitalar; e no diagnóstico dos maus-tratos nos aspectos médico-legais (DESLANDES e CAMPOS, 2015, p. 2178).

Por fim, conforme pode ser observado as equipes pertencentes as políticas de saúde e educação tem muito o que contribuir para avançar na questão do atendimento a crianças e/ou adolescentes que foram abusados e/ou explorados sexualmente, mas os serviços da própria política podem ser mobilizadores de uma outra lógica. O serviço ainda é precário e deixa a desejar um bom atendimento as vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegada a fase de conclusão desse estudo que teve como objetivo *compreender a problemática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil e a sua incorporação pelo Estado como política pública*, destaca-se de início qual o caminho percorrido. Iniciando por uma discussão sobre o tema para melhor compreender os conceitos; analisando as leis de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescente do Brasil e por fim, analisando avanços e desafios do enfrentamento da problemática depois do ECA, a partir da produção acadêmica sobre o tema nos livros e artigos, bem como nos manifestos do Conselho Federal de Assistência Social - CFESS.

Um primeiro destaque é que o tema do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes passou a ser de interesse do Estado a partir da pressão dos movimentos sociais de mulheres, da saúde e do Movimento de Meninos e Meninos de Rua. E que a promulgação do ECA que substituiu o Código de Menores, é o grande marco no paradigma da ação do Estado, que sai da lógica da disciplina para proteção e da questão antes restrita ao mundo privado da família para tornar-se uma questão pública, de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado.

Nessa perspectiva, crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direito e de prioridade dentro das políticas públicas. Amplia-se a responsabilidade da escola, dos serviços de saúde, da academia e de outros órgãos da gestão pública e da sociedade em geral.

O surgimento do Sistema Único da Assistente Social (SUAS), órgão responsável em trabalhar com a problemática de abuso e exploração sexual por meio da Proteção Especial que é de responsabilidade do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS). O mesmo é quem atende as demandas da violência sexual. Contudo, os autores estudados chamam a atenção de que a falta de recursos para a rede SUAS e a sobrecarga de trabalho para equipes, somada a ausência de capacitação na temática, bem como agravada pela alta rotatividade das mesmas prejudica os resultados previstos pela política.

Esse cenário que já existe, tende a piorar com a aprovação da PEC 55 que congela por vinte anos os recursos das políticas de seguridade social, a exemplo da Assistência Social, fragilizando ainda mais as condições de trabalho das equipes do SUAS e, conseqüentemente ações de enfrentamento do problema.

Outro órgão importante é o conselho tutelar, mas a falta de estrutura e de recurso financeiro e a pouca qualificação, bem como a lentidão dos órgãos responsáveis pela defesa de direitos (segurança pública, ministério pública) negligencia os resultados.

Os autores pesquisados afirmam a importância da saúde e educação, eles é que estão lidando dia a dia com as crianças e adolescentes, principalmente a escola. A escola tem uma relevância na observação e na identificação se alguma criança ou adolescentes está passando por abuso ou exploração sexual. É também responsável na prevenção.

Por fim, é necessário que as equipes do SUAS, especialmente Assistentes Sociais, fiquem atentos para incluir asmães dentro do serviço da Assistência Social para garantir a sua segurança financeira e da vítima também, nos casos em que o abusador é o responsável pelo sustento das famílias e que, muitas vezes, retiram a denúncia para não perder o sustento financeiro da família, já que o abusador é, também, o provedor da família.

Ao final desse estudo é possível concluir que estudo revela a importância deste tema para o Serviço Social e a necessidade de qualificar a atuação de todos os profissionais que compõe a rede diversas áreas de atuação do profissional, no sentido de contribuir para uma melhor compreensão das leis e como essas estão sendo negligenciadas no atendimento a esse público, pois apesar da existência da legislação, muitas crianças e adolescentes continuam sendo abusadas e exploradas.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Maria de Fátima Pereira; SILVA, Ana Cristina Serafim da; GOMES, Vanessa Cavalcante; SANTANA, Roberta Valesca Mota; SOARES, Àdria Melo. **OS AGENTES SOCIAIS DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO NO ENFRENTAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/prc/v25n1/a16v25n1.pdf> acesso dia 14/09/2016

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A Interdisciplinaridade na Violência Sexual**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n115/05.pdf>>. Acesso em: 27/03/2016.

BAPTISTA, Rosilene Santos. **Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela**. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n4/a11v21n4.pdf>.> acesso em 27/03/2016

BELLENZANI, Renata; Malfitano, Ana Paula Serrata. **Juventude, Vulnerabilidade Social e Exploração Sexual: um olhar a partir da articulação entre Saúde e Direitos Humanos**, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v15n3/10.pdf> acesso 14/09/2016

BRASIL. **Código penal de 1940**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>> acesso no dia 13/11/2016

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> acesso dia 13/11/2016

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2009/Lei/L12015.htm#art3>. Acesso em: 06/06/2016.

Brasil. **CODIGO DE MENORES DE 1927** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> acesso dia 07/11/2016

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social 1993**; disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm> acesso dia 23/11/2016

CFESS, MANIFESTA DIA NACIONAL DE COMBATE À VIOLENCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta_combateexploracao2013_site.pdf>. Acesso em: 24/03/2016.

CFESS, MANIFESTAÇÃO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2016-cfessmanifesta-diainternacionalmulher-final.pdf>>. Acesso em: 24/03/2016.

CFESS, REFLEXÕES ÉTICO – POLITICAS SOBRE A METODOLOGIAS “DEPOIMENTO SEM DANO” (DSD) JUNTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES VITIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/documentos_DSD_COFI.pdf> Acesso em: 03/05/2015.

Convenção sobre o Direitos das crianças, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm acesso dia 25/10/2016.

DESLANDES, Suely Ferreira; CAMPOS, Daniel de Souza. **A ótica dos conselheiros tutelares sobre a ação da rede para a garantia da proteção integral a crianças e adolescentes em situação de violência sexual**.

Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v20n7/1413-8123-csc-20-07-2173.pdf>> acesso em dia 14/04/2017

DESLANDES, Suely; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; VIERA, Luiza Jane Eyre de Souza e SILVA, Raimundo Magalhães. **Capacitação profissional para o enfrentamento às violências sexuais** contra crianças e adolescentes em Fortaleza, Ceará, Brasil. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v31n2/0102-311X-csp-31-02-00431.pdf>> acesso em dia 14/03/2017

DESLANDES, Suely; MENDES, Corina Helena Figueira; LIMA, Jeanne de Souza; CAMPOS, Daniel de Souza. **Indicadores das ações municipais para a notificação e o registro de casos de violência intrafamiliar e exploração sexual de crianças e adolescentes.** Disponível em <<http://www.scielosp.org/pdf/csp/v27n8/18.pdf>> acesso em 15/03/2017.

Disque 100: **Quatro mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes foram registradas no primeiro trimestre de 2015.** Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/maio/disque-100-quatro-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-foram-registradas-no-primeiro-trimestre-de-2015>> acesso dia 14/09/2015.

FALEIROS, Vicente de Paula, **A ARTE DE GOVERNAR CRIANÇAS: a História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil.** Irene Rizzine, Francisco Pilotti (org.). -3. ed. São Paulo: Cortez. 2011.

FREIRE, Mayara Limeira; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. **Centro de referência especializada de assistência social: suporte organizacional para atuação do psicólogo.** Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cpst/v16n2/a03v16n2.pdf>> acesso em 27/03/2017.

FONSECA, Franciele Fagundes; SENA, Ramony Kris; SANTOS, Rocky Lane A. dos; DIAS, Orlene Veloso; COSTA, Simone de Melo. **As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção.** Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rpp/v31n2/19.pdf>> acesso em 18/05/2017.

Governo federal realiza Campanha Nacional Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Carnaval. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/fevereiro/governo-federal-lanca-campanha-nacional-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-carnaval>> acesso em 28/03/2017.

Governo federal realiza Campanha Nacional Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Carnaval disponível em <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/fevereiro/governo-federal-lanca-campanhanacional-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-carnaval>. Acesso dia 19/10/2016.

Governo federal realiza Campanha Nacional Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Carnaval <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/fevereiro/governo-federal-lanca-campanha-nacional-enfrentamento-da-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-carnaval>. Acesso em 18/05/2017.

IVONE, Silva Regina Viodres; RISTUM, Marilena. **Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola.** Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v25n1/a02v25n1.pdf>> acesso em 14/04/2017

LANDINI, Tatiana Savoia; **Violência sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração;** disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30392.pdf>> acesso no dia 18/10/2016.

LIMA, Jeanne de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira. **A NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma comparação entre os dispositivos americanos e brasileiros.** Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v15n38/aop41111.pdf>>. Acesso em: 27/03/20116.

LISBOA, Tereza Kleba; **Gênero, feminismo e Serviço Social – encontros e desencontros ao longo da história da profissão;** disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/08>> acesso dia 18/10/2016.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MELO, Alexandre Soares de. **EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL:** Uma análise da legislação e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nos casos de crianças e adolescentes submetidas à prostituição; disponível em <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/bitstream/tede/4415/1/arquivototal.pdf>> acesso 18/10/2016.

MENDONÇA, Valeria Nepomuceno Teles de. **A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E AS ESTRATEGIAS DE ENFRENTAMENTO.** Nas trilhas da proteção integral: 25 anos do Estatuto da criança e do adolescente/ Fernando Silva e Beatriz Guimarães (org.). – Recife: Instituto Brasileiro pró-cidadania, 2015.

Número de causa disponível em <<http://www.childhood.org.br/numeros-da-causa>> acesso dia 14/09/2016

PAIXÃO, Ana Cristina Wanderley; DESLANDES, Suely Ferreira. **Análise das Políticas Públicas de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil.** Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19n1/09.pdf>> acesso em 27/03/2017.

PEDRO, Joana Maria. **NARRATIVAS FUNDADORAS DO FEMINISMO: poderes e conflitos** (1970-1978) disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v26n52/a11v2652.pdf>> acesso 18/10/2016.

PONTES, Maria Michelle Silvestre de. **REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARUARU: AVANÇOS E DESAFIOS**. Associação caruaruense de Ensino superior e técnico Faculdade Ascens, curso Serviço Social, caruaru 2015.

RIZZINI; Irene, PILOTTI, Francisco. **A ARTE DE GOVERNAR CRIANÇAS: a História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Irene Rizzini, Francisco Pilotti (org.). -3. ed. São Paulo: Cortez. 2011.

SANTOS, Elder Cerqueira; **Vítimas da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes: Indicadores de Risco, Vulnerabilidade e Proteção**. Disponível em: <<http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/vitimas-de-explora%C3%A7%C3%A3o-sexual-de-crian%C3%A7as-e-adolescentes.pdf>>. Acesso em: 27/03/2016.

SCHAEFER, Luiziana Souto; ROSSETO, Silvana; KRISTENSEN, Christian Haag. **Perícia Psicológica no Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v28n2/11.pdf>>. Acesso em: 27/03/2016.

SILVA, Jaciara Souza da. Parte I - **Panorama da crítica feminista Crítica feminista no Brasil** disponível em <<http://books.scielo.org/id/3vj9m/pdf/silva-9788579830327-04.pdf>> acesso 20/09/2016.

SILVA, Mayara Luciana Arruda da. **JUVENTUDE E TRÁFICO DE DROGAS: A EXPERIENCIA DOS JOVENS QUE CUMPRE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA FUNASE/CASE CARUARU**. Associação Caruaruense de Ensino Superior e técnico Faculdade Ascens, Curso Serviço Social, Caruaru 2014.

SOUZA, Rafaela Assis de; SOUZA, Lídio de. **Os Dilemas da Nomeação: Prostituição Infanto-Juvenil e Conceitos Relacionados.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n2/12.pdf>>. Acesso em: 27/03/2016.

SOUZA, Tainara de Jesus. **O MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA E A CONQUISTA DOS DIREITOS: o marco do Movimento Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil;** disponível em <<http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/O%20MOVIMENTO%20NACIONAL%20DE%20MENINOS%20E%20MENINAS%20DE%20RUA%20E%20A%20CONQUISTA%20DOS%20DIREITOS.pdf>> acesso 26/09/2016

TEIXEIRA, Sônia Maria Fleury. **RETOMAR O DEBATE SOBRE A REFORMA SANITÁRIA PARA AVANÇAR O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);** disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v49n4/v49n4a10.pdf>> acesso dia 26/09/2016.

VERAS, Thaisa; **O SISTEMA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL E O PLANO NACIONAL: UM EXEMPLO DE POLITICA APLICADA;** disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cebape/v8n3/a03v8n3.pdf>> acesso em 22/03/2017.

VEGA, Luciana Barbosa da silva; PALUDO, Simone dos Santos. **Exploração sexual e rede de proteção na perspectiva da vítima.** Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arb/v67n2/05.pdf> > acesso em 14/04/2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Violência e Exploração sexual Infanto-Juvenil: Uma Análise Conceitual.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v24n1/09.pdf>>. Acesso em: 27/03/2016.